



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 14 de fevereiro de 2018**

**Ata N.º 5**

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores**

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura das atas das reuniões anteriores e colocou-as à aprovação dos membros presentes. -----

----- A ata da reunião extraordinária ocorrida em 25 de janeiro de 2018 e a ata da reunião ordinária ocorrida em 31 de janeiro de 2018, foram aprovadas por unanimidade pelos membros presentes nas referidas reuniões, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 29, de 12 de fevereiro de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 236.486,51 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e um cêntimo) dos quais € 144.790,14 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa euros e catorze cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

#### **Arranque do novo bloco de rega agrícola de Reguengos de Monsaraz**

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para se congratular com a sessão de apresentação do novo bloco de rega agrícola de Reguengos de Monsaraz, a qual foi presidida pelo senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Luís Capoulas Santos, e decorreu no passado dia 2 de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

fevereiro do corrente ano de 2018, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu o senhor Presidente da Câmara, por referir que este é um projeto fundamental para o concelho, encontrando-se em fase de obtenção da declaração de impacto ambiental pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o que se espera que venha a acontecer com a maior brevidade. Nesse sentido, informou, ainda, já ter sido solicitada uma audiência com o senhor Presidente daquela entidade. O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, conclui a sua intervenção por realçar o enorme esforço do atual Governo para conseguir o financiamento para esta importante obra. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **CARMIM – Inauguração de central fotovoltaica**

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 2 de fevereiro do corrente ano de 2018, a Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz (CARMIM) inaugurou a sua central fotovoltaica na presença do senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Luís Capoulas Santos, num investimento de aproximadamente 500 mil euros. Prosseguiu o senhor Presidente da Câmara a sua intervenção, louvando esta iniciativa da CARMIM, a qual é bem reveladora das preocupações ambientais da Cooperativa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **132.º Aniversário da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense**

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, para se congratular pela forma como decorreram as comemorações do 132.º aniversário da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, nomeadamente do seu concerto de encerramento. Continuou o senhor Presidente da Câmara, referindo que o Município tem apoiado de forma bastante convicta as filarmónicas do concelho, em particular na vertente da renovação instrumental, o que tem permitido a melhoria técnica dos seus músicos e criado condições para que hoje tenhamos músicos do concelho a disputar grandes projetos musicais. Para além deste tipo de apoio, prosseguiu o senhor Presidente da Câmara, recordando os apoios também prestados pela autarquia em obras de melhoramento nas sedes das associações. -----

----- Tomou a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para manifestar o seu agrado pela qualidade exibida pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, quer ao nível musical quer ao nível do fardamento, no concerto de encerramento das comemorações do seu 132.º aniversário. Recordou, ainda, a senhora Vice-Presidente da Câmara que desta sociedade filarmónica saíram grandes músicos que se encontram espalhados pelo mundo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Missiva da Senhora Secretária de Estado do Turismo

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conhecimento da missiva da senhora Secretária de Estado do Turismo, datada de 29/1/2018, pela qual é expressado o agradecimento à autarquia pela receção ao senhor Secretário – Geral da Organização Mundial de Turismo (OMT), Zurab Pololikashvili, na visita que efetuou a Portugal e ao concelho de Reguengos de Monsaraz.-----

- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Festival Ibérico do Javali

----- Tomou a palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, para informar que a primeira edição do Festival Ibérico do Javali irá decorrer de 23 a 25 de fevereiro de 2018, em São Marcos do Campo. Prosseguiu, o senhor Vereador, informando que do programa do evento constam um colóquio subordinado ao tema “O javali e os seus impactos no ecossistema e na gastronomia”, montarias, tasquinhas e exposições. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Bolsa de Turismo de Lisboa - BTL

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, para informar que a edição de 2018 da Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL) irá decorrer de 28 de fevereiro a 4 de março, estando já os serviços a prepararem a participação do Município. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

## ORDEM DO DIA

### Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz – Ano de 2017

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 1/GP/2018, por si firmada, em 07 de fevereiro de 2018, referente ao Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2017; informação cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INFORMAÇÃO N.º 01/GP/2018**

### **RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO DE 2017**

*Em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2009, deve ser elaborado um Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual se deve proceder à análise da implementação do referido Plano, aferindo-se o grau de execução das medidas propostas para combater a ocorrência dos riscos identificados.*

*O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2009. Contudo, o Plano já foi objeto de três revisões: a 1.ª revisão foi aprovada em 30 de abril de 2012, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 18 de abril de 2012; a 2.ª revisão foi aprovada em 28 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de abril de 2014 e a 3.ª revisão foi aprovada em 25 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de novembro de 2015.*

*A equipa multidisciplinar com competência para elaborar o Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, cuja constituição foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2017 elaborou, assim, o oitavo Relatório de execução, o qual se anexa e se dá aqui por reproduzido para todos e devidos efeitos legais, o qual teve por base o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, na sua 3.ª revisão, o qual está estruturado em seis capítulos, do seguinte modo:*

- I Capítulo: Introdução;*
- II Capítulo: Metodologia utilizada para a elaboração do Relatório;*
- III Capítulo: Relatórios de monitorização por área de risco;*
- IV Capítulo: Balanço de implementação das medidas em 2016;*
- V Capítulo: Conclusões;*
- VI Capítulo: Recomendações.*

*A execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2017, pode considerar-se, no cômputo geral, bem-sucedida, pois verifica-se uma grande implementação de medidas, correspondente a 85% das medidas propostas. Conclui-se que, num total de 124 (cento e vinte e quatro) medidas de prevenção previstas no Plano, 106 (cento e seis) foram executadas, 13 (treze) encontram-se em execução (em curso), 3 (três) estão planeadas e apenas 2 (duas) não foram executadas, por serem consideradas pelos respetivos Serviços como não aplicáveis.*

*Contudo, sendo o processo de combate à corrupção um processo contínuo, e tendo sido estabelecido no Plano que a periodicidade para a sua revisão e atualização é bienal, a equipa multidisciplinar recomenda a revisão do Plano durante o corrente ano, se possível, durante o primeiro trimestre.*

*Outrossim, recomenda-se o cumprimento total das medidas planeadas para cada Serviço, para prevenção dos riscos identificados, fomentando-se entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas e a consciência das suas obrigações, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos.*

*Assim, após o conhecimento do Relatório em apreço pelo Executivo Municipal, deverá o mesmo ser remetido à entidade que exerce tutela administrativa sobre as Autarquias Locais e ao Conselho de Prevenção da Corrupção; outrossim, ser divulgado internamente a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz e também publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)).*”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Outrossim, o Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2017, que ora se transcreve: -----

#### **“RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO “PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ” ANO DE 2017**

##### **I – INTRODUÇÃO**

*Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 01 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de Julho de 2009, foi elaborado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual foi aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2009.*

*O Plano já foi objeto de três revisões: a 1.ª revisão foi aprovada em 30 de abril de 2012, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 18 de abril de 2012; a 2.ª revisão foi aprovada em 28 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de abril de 2014 e a 3.ª revisão foi aprovada em 25 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de novembro de 2015.*

*A gestão de risco é um processo contínuo e em constante desenvolvimento, constituindo um requisito essencial ao funcionamento do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre esta Edilidade e os municípios. Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões e que estas se revelem conformes com a legislação vigente e com os procedimentos em vigor.*

*De acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1. da citada Recomendação n.º 1/2009, deve ser elaborado um relatório anual sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual se deve proceder à análise da implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aferindo-se o grau de execução das medidas propostas para combater a ocorrência dos riscos identificados.*

*Refere, igualmente, o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz” – 3.ª Revisão, em vigor no ano de 2016, que o acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pressupõe a elaboração de um Relatório de Execução Anual, através do qual é feita a avaliação global do Plano e da execução das medidas previstas, o qual deve incluir, nomeadamente:*

- Balanço das medidas implementadas e das medidas previstas que não foram implementadas e dos respetivos motivos que conduziram a essa situação;*
- Identificação dos principais resultados alcançados com a aplicação do Plano;*
- Identificação de medidas e ou de riscos a eliminar ou cujo impacto foi reduzido;*
- Identificação de novos riscos que não foram contemplados no Plano;*
- Apresentação de novas medidas preventivas para integrar o Plano.*

*A elaboração do Relatório de Execução Anual do Plano compete a uma equipa multidisciplinar designada para o efeito, pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

*Assim, de acordo com o disposto na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, aprovada em 01 de julho de 2009 e, em harmonia com o subscrito no “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Monsaraz”, na sua 3.ª revisão, a equipa multidisciplinar responsável pela execução do Plano, cuja constituição foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2017, apresenta o Relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano de 2017, que tem como objetivos:

1. Agregar e sistematizar toda a informação obtida no âmbito da implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, em 2017, com vista à aferição do grau de execução das medidas adotadas, no sentido da prevenção do risco;
2. Aferir o grau de execução do referido Plano em cada um dos serviços;
3. Identificar as medidas adotadas e aquelas que ainda não foram iniciadas, em cada um dos serviços;
4. Indicar os principais resultados alcançados com a aplicação das medidas de prevenção, averiguando-se se o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi, de uma forma geral, cumprido.

O Relatório de Execução Anual do Plano é realizado com base:

- Nos relatórios produzidos pelo responsável de cada Unidade ou Subunidade Orgânica, Serviço ou Gabinete de Apoio do Município de Reguengos de Monsaraz; e,
- Nos relatórios de ações de auditoria interna ou externa aos serviços do Município.

O presente documento será estruturado em seis capítulos, a saber:

- I Capítulo: Introdução;
- II Capítulo: Metodologia utilizada para a elaboração do Relatório;
- III Capítulo: Relatórios de monitorização por área de risco;
- IV Capítulo: Balanço de implementação das medidas em 2016;
- V Capítulo: Conclusões;
- VI Capítulo: Recomendações

O Relatório Anual de Execução do Plano deverá ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à entidade que exerce a tutela administrativa sobre as Autarquias Locais; outrossim, deverá ser divulgado a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz através de correio eletrónico e publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)).

## II – METODOLOGIA

Na elaboração do presente Relatório de execução participaram os dirigentes e coordenadores das Subunidades Orgânicas e Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

O Gabinete Jurídico e de Auditoria, de acordo com as suas competências, coordenou a monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz.

O método de trabalho utilizado para realização do Relatório de Execução de 2017 desenvolveu-se em quatro fases:

- 1.ª Fase: Realização de reuniões de trabalho da equipa multidisciplinar para discussão e decisão sobre o método de trabalho a adotar para posterior realização do Relatório de Execução do Plano;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 2.ª Fase: *Divulgação a todos os dirigentes e responsáveis pelos serviços, unidades ou subunidades orgânicas da necessidade de efetuar o Relatório de Execução, com a conseqüente divulgação do documento de trabalho que cada um teria que preencher com a informação relativa às medidas propostas para prevenir a ocorrência de risco;*
- 3.ª Fase: *Compilação e organização de toda a informação disponibilizada e recolhida; e,*
- 4.ª Fase: *Elaboração do Relatório de Execução do Plano.*

*Tendo em conta que o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (artigos 235.º e 236.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e considerando as suas atribuições e competências, foram identificadas na 3.ª revisão do "Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz", como suscetíveis de geração de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes áreas:*

1. *Gestão administrativa/Atendimento ao público (Balcão Único);*
2. *Recursos humanos;*
3. *Aquisição de bens e serviços;*
4. *Contratação de empreitadas;*
5. *Gestão Financeira;*
6. *Urbanismo e Edificação;*
7. *Concessão de Benefícios Públicos;*
8. *Contencioso e Apoio Jurídico.*

*Para ilustrar do grau de execução das medidas propostas no referido Plano, foram elaboradas as tabelas de monitorização para as diferentes áreas apresentadas no capítulo seguinte.*

*Relativamente à metodologia, foi proposto aos responsáveis de cada Unidade e Subunidade Orgânica, quatro níveis de execução das medidas que são os seguintes:*

1. **Executada** – *significa que a medida proposta foi totalmente implementada;*
2. **Não executada** – *significa que a medida proposta não foi implementada (exige breve justificação);*
3. **Em curso** – *Significa que a medida não está totalmente executada, mas já se encontra planeada e em desenvolvimento (exige breve justificação);*
4. **Planeada** – *Significa que a medida ainda não foi concluída, mas encontra-se planeada (exige breve justificação).*

### **III – RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO POR ÁREA DE RISCO**

*Neste capítulo apresentam-se as tabelas de monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município, com a indicação dos riscos, identificados para cada área, bem como a respetiva Unidade Orgânica/Subunidade Orgânica/Serviço, as medidas propostas para prevenir a ocorrência dos riscos e mitigar o seu impacto e o seu grau de execução. Cada responsável da respetiva Unidade Orgânica/Subunidade Orgânica/Serviço entregou, igualmente, documentação/justificação para evidenciar o grau de execução das medidas.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 1.ª ÁREA DE RISCO: GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### a) ADMINISTRAÇÃO GERAL

<b>ÁREA:</b>	<b>ADMINISTRATIVA</b>
Unidade Orgânica:	Administração Geral
Subunidade Orgânica:	Gestão Documental
Missão:	Assegurar as tarefas que se inserem no domínio da administração, da receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência
Identificação dos responsáveis:	Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe de Divisão) e Francisca Galamba Martelo (Coordenadora Técnica)
Número de trabalhadores:	2
Principais atividades	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Assegurar toda a gestão documental do município;</li><li>2. Registrar toda a correspondência;</li><li>3. Desenvolver os processos de licenciamento de recintos improvisados e itinerantes;</li><li>4. Desenvolver os processos de licenciamento da atividade de transporte em táxi;</li><li>5. Desenvolver os processos de licenciamento da atividade de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e de leilões;</li><li>6. Assegurar as atividades decorrentes da realização de eleições e de referendos;</li><li>7. Emitir certidões de guias de receita no âmbito das suas atribuições.</li></ol>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Extravio de documentos	1. Digitalização de todos os documentos rececionados no Município	X				
	2. Sensibilização dos trabalhadores da Subunidade Orgânica para as consequências que advêm do extravio de documentos	X				
2. Erro no encaminhamento da correspondência e documentação	3. Ações regulares de verificação, correção e validação de documentos	X				
	4. Sensibilização dos trabalhadores da Subunidade Orgânica para as consequências que advêm do erro no encaminhamento da correspondência e documentação	X				
	5. Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas	X				
3. Atividades/Tarefas levadas a cabo sempre pelo mesmo trabalhador	6. Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa	X				
	7. Instituir a rotatividade de funções entre os trabalhadores agregados à Subunidade Orgânica	X				
4. Não disponibilização de informação útil, em tempo oportuno, dificultando o	8. Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
acesso à informação por parte dos cidadãos	gestão e serviço público, a modernização administrativa, entre outras					
	9. Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e trabalhadores	X				

#### b) TAXAS E LICENÇAS

Área:	Administrativa
Unidade Orgânica:	Administração Geral
Subunidade Orgânica:	Taxas e Licenças
Missão:	Proceder à emissão de diversas licenças e assegurar os procedimentos atinentes ao pagamento das taxas, tarifas e licenças e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras secções
Identificação dos responsáveis:	Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe de Divisão) e Maria Beatriz Lopes da Silva (Coordenadora Técnica)
Número de trabalhadores:	7
Principais atividades	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Proceder à emissão das diversas licenças, cuja atribuição seja da competência do Município e que não estejam cometidas a outro serviço;</li><li>2. Gerir os processos de realização e licenciamento das feiras e mercados e da atividade de venda ambulante;</li><li>3. Gerir os processos de publicidade e ocupação do espaço público;</li><li>4. Apoiar na tramitação dos processos de execução fiscal;</li><li>5. Assegurar todos os procedimentos administrativos referentes aos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos urbanos;</li><li>6. Zelar pela cobrança das rendas do parque habitacional municipal;</li><li>7. Promover o pagamento das rendas de equipamentos e ou prédios rústicos propriedade do Município;</li><li>8. Assegurar todos os procedimentos relativos ao controlo metrológico.</li></ol>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Violação dos princípios gerais da atividade administrativa; parcialidade; falta de isenção; e tratamento diferenciado dos municípios	1. Sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica para as consequências da corrupção e infrações conexas	X				
	2. Ampla divulgação dos princípios gerais da atividade administrativa	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
	3. <i>Levantamento anual das reclamações, em que o reclamante alega, com sucesso, a ausência ou a deficiente fundamentação das decisões da Administração</i>	X				
	4. <i>Formação dos trabalhadores da Subunidade Orgânica sobre o CPA</i>			X		<i>Sensibilização e formação ministrada diretamente pela Chefia de Divisão. Aguarda-se frequência de formação profissional formal por parte dos trabalhadores da Subunidade Orgânica.</i>
2. <i>Falhas no acompanhamento dos processos desde o pedido de instalação do contador/ramal até à conclusão do mesmo</i>	5. <i>Criar um sistema que permita a avaliação do modo como decorre o processo desde o pedido de instalação do contador/ramal até à conclusão do processo</i>	X				
3. <i>Realização de trabalhos antes do respetivo pedido de contador ter sido devidamente autorizada</i>	6. <i>Criar metodologia que todos os trabalhos a efetuar tenham despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal</i>	X				
4. <i>Pagamentos indevidos</i>	7. <i>Implementação de procedimentos de análise da informação para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades</i>	X				
5. <i>Contadores colocados, que não estejam registados no sistema informático não permitindo a cobrança ao munícipe</i>	8. <i>Criar um sistema informático que permita ter um registo de todos os prédios existentes no concelho, registando quais os que têm ou não têm contador (com nota a informar o porquê de não ter)</i>		N/A			<i>Entende-se que será uma competência de um serviço de Informação Geográfica. Não tem a Subunidade Orgânica competência técnica para o efeito.</i>
6. <i>Falhas na realização de “contratos de fornecimento de água” nos pedidos de ligação à rede</i>	9. <i>Monitorizar por amostragem semestral</i>	X				
7. <i>Utilização de informação para qualquer vantagem pessoal, de terceiros ou de qualquer outra contrária à lei ou ainda em detrimento de objetivos legítimos e éticos do município</i>	10. <i>Disponibilização de toda a informação de carácter administrativo, nos termos de Acesso aos Documentos Administrativos</i>	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### c) BALCÃO ÚNICO

Área:	Administrativa					
Unidade Orgânica:	Administração Geral					
Subunidade Orgânica:	Balcão Único					
Missão:	Assegurar o atendimento presencial, proceder ao registo de entrada de requerimentos e outros pedidos e encaminhar os processos para os diversos serviços municipais.					
Identificação dos responsáveis:	Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe de Divisão) e Maria Rosado Ventura Gato Almeida (Coordenadora Técnica)					
Número de trabalhadores:	2					
Principais atividades	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Gerir e disponibilizar numa área ou zona física de acesso por parte dos munícipes o atendimento e encaminhamento de processos nas diversas áreas da competência municipal;</li><li>2. Efetuar a cobrança das receitas das atividades prestadas pelo serviço;</li><li>3. Efetuar a cobrança dos serviços educativos prestados pelo Município em articulação direta com os serviços responsáveis;</li><li>4. Registrar a permanência de cidadãos europeus e estrangeiros;</li><li>5. Colaborar e cooperar nas ações de modernização administrativa promovidas pelo Município.</li></ol>					
Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Utilização para fins privados do equipamento municipal	1. Realização de ações de formação para a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outras			X		Sensibilização efetuada pela Chefia de Divisão juntos dos trabalhadores afetos à Subunidade Orgânica em reuniões internas de trabalho. Os trabalhadores têm frequentado ações de formação, em especial, em matérias referentes à modernização administrativa, nomeadamente ao nível da implementação do licenciamento zero.
2. Deficitário registo de receitas, correndo risco de não recebimento	2. Adoção de mecanismos de controlo diário de receitas municipais	X				
3. Divulgação, eliminação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial	Realização de ações de formação para a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outras			X		IDEM
3. Ineficiência da gestão processual	4. Instituir e/ou otimizar mecanismos de extração de indicadores de determinados procedimentos, com vista a definir objetivos de eficiência processual, designadamente em análise processual	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

5. Não disponibilização de informação útil, em tempo oportuno, dificultando o acesso à informação por parte dos cidadãos/empresas	4. Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e dos trabalhadores	X				
	5. Disponibilização de formulários tipo relativos aos pedidos de informação procedimental, bem como de formulários tipo relativos à apresentação de todos os modelos inerentes ao licenciamento	X				
	6. Organização do sistema geral de atendimento em ordem à melhoria da eficiência do mesmo, do desempenho, avaliação e controlo global dos trabalhadores	X				
	7. Horário de atendimento regulado	X				
	8. Disponibilização de informação ao cidadão sobre determinada formalidade municipal, mais concretamente sobre procedimentos, prazos médios de conclusão, documentos instrutórios para o pedido, legislação relevante e outras informações	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 2.ª ÁREA DE RISCO: RECURSOS HUMANOS

<b>Área:</b>	<b>Recursos Humanos</b>
<b>Unidade Orgânica:</b>	Administração Geral
<b>Subunidade Orgânica:</b>	Recursos Humanos
<b>Missão:</b>	Desenvolver todos os procedimentos relativos à área de Recursos Humanos
<b>Identificação dos responsáveis:</b>	Nelson Galvão (Chefe de Divisão)
<b>Número de trabalhadores:</b>	4
<b>Principais Atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar as tarefas e procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoal;</li><li>• Executar todos os procedimentos e tarefas relativos ao recrutamento de pessoal;</li><li>• Organizar e manter atualizados os processos individuais e cadastro do pessoal;</li><li>• Organizar e supervisionar a execução do processo anual de avaliação de desempenho;</li><li>• Assegurar a preparação e elaboração do balanço social;</li><li>• Elaborar o mapa de pessoal, bem como as respetivas alterações, e executar o respetivo acompanhamento;</li><li>• Processar, em articulação com a subunidade orgânica Contabilidade e Património, os vencimentos e demais abonos do pessoal e dos eleitos locais;</li><li>• Proceder ao registo e controlo da assiduidade do pessoal;</li><li>• Organizar e instruir os processos referentes às prestações sociais dos trabalhadores da autarquia e processar os descontos sociais obrigatórios para as diversas entidades;</li><li>• Elaborar o plano de formação anual e efetuar o respetivo acompanhamento e avaliação;</li><li>• Promover ações de sensibilização no âmbito da segurança, higiene e medicina no trabalho;</li><li>• Assegurar a elaboração e acompanhamento de todos os processos de acidentes em serviço;</li><li>• Proceder, nos termos legais, às verificações de doença e juntas médicas relacionadas com os trabalhadores municipais;</li><li>• Organizar e remeter às entidades competentes os processos de aposentação do pessoal;</li><li>• Elaborar propostas de políticas de apoio social aos trabalhadores municipais;</li><li>• Prestar as informações necessárias às entidades competentes.</li></ul>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
<b>RECRUTAMENTO DE PESSOAL:</b> 1. Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris	1. Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade/tarefa			X		Atendendo à especificidade das diferentes matérias cometidas à Subunidade Orgânica Recursos Humanos e ao número de trabalhadores afetos ao serviço, uma rotatividade pura de tarefas não se mostra adequada ao regular e bom funcionamento dos serviços. Tem-se implementado uma rotatividade/complementaridade na realização de tarefas, por exemplo processamento de vencimentos, projetos IEF, ADSE.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
	2. Nomeação de um responsável ou "gestor" do procedimento e identificação do respetivo contato dentro dos serviços	X				
2. Intervenção em procedimento de seleção ou no procedimento de avaliação pessoal de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os candidatos ou os avaliados	3. Proibição de pessoas estranhas nos serviços	X				
	4. Exigência de declaração de interesses	X				
	5. Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação dos respetivos dirigentes e eventualmente dos trabalhadores envolvidos no processo	X				
	6. Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outros	X				
3. Ausência ou deficiente fundamentação dos atos de seleção do pessoal	7. Elenco objetivo de critérios de seleção de candidatos que permitam que a fundamentação das decisões de contratar sejam facilmente perceptíveis e sindicáveis	X				
4. Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação	8. Sensibilizar os decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e seleção, ou outros atos de gestão de pessoal, para a necessidade e obrigatoriedade de fundamentação das suas decisões	X				
5. Não disponibilização aos interessados de mecanismos de acesso facilitado e célere a informação procedimental relativa a procedimentos de seleção ou de avaliação de pessoal, por parte dos interessados	9. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
<b>6. Utilização de critérios de avaliação com excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitam que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro dos princípios da equidade</b>	10. <i>Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação dos trabalhadores</i>	X				
	11. <i>Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa</i>	X				
	12. <i>Exportação de dados do ficheiro de assiduidade para o processamento de vencimentos</i>			X		<i>A exportação desses dados é feita de forma manual, depois das validações pelos responsáveis de serviço. A exportação automática de dados da aplicação de controlo de assiduidade para a aplicação de vencimentos (SGP da AIRC) não se mostrou funcional uma vez que implica uma validação permanente e diária de desconformidades ou de trabalho suplementar pelos superiores hierárquicos, nomeadamente por parte dos eleitos locais. Uma exportação direta sem validações intermédias acarretaria riscos graves no processamento de vencimentos. -</i>
	13. <i>Formar/sensibilizar os trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores</i>	X				
<b>7. Utilização de critérios preferenciais como objetivos</b>	<i>Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação dos trabalhadores</i>	X				
<b>8. Utilização de elenco subjetivo de critérios de avaliação, não permitindo que a fundamentação das decisões finais de avaliação sejam facilmente perceptíveis e sindicáveis</b>	<i>Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação dos trabalhadores</i>	X				
	14. <i>Sensibilizar os decisores no âmbito dos procedimentos de avaliação, para a necessidade e obrigatoriedade de fundamentação das suas decisões</i>	X				
<b>9. Utilização excessiva do recurso ao trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes do serviço.</b>	15. <i>Consolidar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços</i>	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 3.ª ÁREA DE RISCO: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

<b>Área:</b>	<i>Aquisição de bens e serviços</i>
<b>Unidade Orgânica:</b>	<i>Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico</i>
<b>Subunidade Orgânica:</b>	<i>Aprovisionamento</i>
<b>Missão:</b>	<i>Assegurar todos os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades e do funcionamento dos serviços e proceder à gestão racional dos stocks</i>
<b>Identificação dos responsáveis:</b>	<i>José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão) e Fernando da Ascensão Fernandes Mendes (Coordenador-Técnico)</i>
<b>Número de trabalhadores:</b>	<i>3</i>
<b>Principais atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução das atividades e ao funcionamento dos serviços;</i></li><li>• <i>Proceder ao lançamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, desenvolvendo todas as tarefas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;</i></li><li>• <i>Proceder à gestão racional dos stocks, em consonância com critérios definidos, e em articulação com os diversos serviços utilizadores;</i></li><li>• <i>Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao fornecimento respetivo aos serviços mediante requisição própria;</i></li><li>• <i>Proceder à gestão de compras ou de contratos, nomeadamente, quanto a prazos, receção e conferência dos bens entregues e das respetivas guias e faturas;</i></li><li>• <i>Assegurar o normal funcionamento do armazém, procedendo ao movimento e registo de entradas e saídas de bens em armazém;</i></li><li>• <i>Colaborar na organização e atualização do inventário e cadastro de bens municipais;</i></li><li>• <i>Proceder ao fecho do mês, inventário anual e fecho do ano de gestão de stocks.</i></li></ul>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. <i>Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo da contratação, nas diversas fases</i>	1. <i>Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade/tarefa;</i>	X				
	2. <i>Definição de procedimentos que definam claramente os intervenientes no processo nas diferentes fases, a responsabilidade de cada um e o cumprimento dos prazos;</i>	X				
2. <i>Inexistência de cabimentação prévia da despesa</i>	3. <i>Ponderação de necessidades de bens e serviços, cujas aquisições estão dependentes do prévio cabimento da despesa</i>	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
3. <i>Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais</i>	4. <i>Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades</i>			X		<i>Em análise, este ano também face às alterações do CCP</i>
4. <i>Controlo deficiente dos prazos</i>	<i>Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades</i>			X		<i>Face à utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, este risco torna-se desnecessário.</i>
5. <i>Intervenção em procedimento de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os potenciais prestadores de serviços</i>	5. <i>Exigência de declaração de conflito de interesses</i>	X				
6. <i>Inexistência ou insuficiência de mecanismos de controlo relativamente à execução do contrato de aquisição de bens tendo-se em conta o prazo de vigência</i>	<i>Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades</i>			X		<i>Em análise, este ano também face às alteração do CCP</i>
7. <i>Não acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade e qualidade estabelecidos no contrato</i>	6. <i>Preenchimento de fichas de avaliação de fornecedores</i>	X				
8. <i>Inexistência de inspeção ou de ato que certifique as quantidades e qualidade dos bens e serviços, antes da emissão da ordem de pagamento e/ou inspeção ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos efetuada somente por um trabalhador</i>	<i>Ponderação de necessidades de bens e serviços, cujas aquisições estão dependentes do prévio cabimento da despesa</i>	X				
	7. <i>Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos</i>	X				
	8. <i>Efetuar inventário físico anual, com possibilidade de amostragens trimestrais</i>	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
9. Existência de favoritismo injustificado	9. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)			X		
	Exigência de declaração de conflito de interesses	X				
10. Conflito de interesses na análise e informação de processos	10. Adoção do princípio da segregação de funções que consiste na separação de funções potencialmente conflitantes, permitindo melhorar a qualidade do serviço prestado	X				
	Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)			X		
11. Desaparecimento de património/existências	11. Instituir mecanismos internos de controlo de entradas e saídas de existências	X				
	Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos	X				
12. Existência de stocks em excesso ou falta recorrente de determinado material	12. Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades			X	Em análise.	
	Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos	X				
13. Fornecimento inadequado face aos requisitos acordados (prazos, conformidade do produto ou serviço, preços, quantidades e outros); Elevado índice de devoluções	Preenchimento de fichas de avaliação de fornecedores	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 4.ª ÁREA DE RISCO: EMPREITADAS

<b>Área:</b>	Contratação de Empreitadas
<b>Unidade Orgânica:</b>	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
<b>Subunidade Orgânica:</b>	Administrativa de Obras e Projetos
<b>Missão:</b>	Assegurar a elaboração dos estudos e projetos relativos a infraestruturas e equipamentos e proceder à organização e acompanhamento dos processos de concurso, nomeadamente, os de empreitada
<b>Identificação dos responsáveis:</b>	José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão)
<b>Número de trabalhadores:</b>	5
<b>Principais atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar o conhecimento atualizado e profundo dos mecanismos e recursos regionais, centrais e da União Europeia de apoio ao desenvolvimento local;</li><li>• Assegurar, em colaboração com os serviços municipais intervenientes, a elaboração dos processos de candidatura municipal a recursos financeiros para investimento no Município;</li><li>• Assegurar a elaboração dos processos de prestação de contas e correspondentes relatórios aos financiamentos para projetos estruturais obtidos pelo município junto das instâncias supramunicipais;</li><li>• Proceder à organização de todos os processos de concurso, nomeadamente, os de contratação pública inerentes à integração em obras municipais e outros projetos candidatados aos diversos fundos estruturais, quer nacionais quer comunitários, a desenvolver no âmbito das atribuições da unidade orgânica e efetuar o seu acompanhamento;</li><li>• Organizar o arquivo dos documentos da unidade orgânica.</li></ul>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial	1. Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outros	X				
2. Não audição dos concorrentes sobre o relatório preliminar/decisão de adjudicação	2. Instituir mecanismos que garantam que o procedimento escolhido se encontra em conformidade com os preceitos legais	X				
3. Enunciação deficiente ou insuficiente dos critérios de adjudicação e dos fatores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis	3. Definir modelo de avaliação das propostas com caráter objetivo, baseando-se em dados quantificáveis e comparáveis	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
4. Existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado das peças de concurso	4. Seleção/distribuição aleatória de processos	X				
	5. Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade ou tarefa	X				
5. Conflito de interesses na análise e informação de processos	6. Exigência de declarações de interesses privados dos trabalhadores	X				
	7. Disponibilização de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	8. Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris dos concursos, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores ou dirigentes	X				
6. Intervenção em determinado procedimento de elementos com relações de proximidade familiares ou de parentesco	Disponibilização de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	9. Proibição de pessoas estranhas ao serviço	X				
	10. Disponibilização em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e dos trabalhadores	X				
7. Atividades/Tarefas levadas a cabo sempre pelo mesmo trabalhador (possibilitando a ocorrência mais frequente de lapsos)	Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade ou tarefa	X				
	11. Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa		N/A			Esta subunidade orgânica encontra-se com os recursos humanos suficientes para o desempenho das atividades/tarefas.
8. Falta de uma gestão centralizada, uniforme e eficaz para o tratamento e acompanhamento de reclamações/denúncias	12. Instituir mecanismos de envio de advertências, em devido tempo, ao fornecedor/prestador de serviço logo que se detetam irregulares (custos e/ou prazos)	X				
9. Ineficiência da gestão processual	13. Formalizar regras e definir procedimentos internos para o lançamento e gestão de empreitadas	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
	14. Promover a elaboração de procedimentos onde se defina o processo de planeamento de vistorias/fiscalização e respetivas regras a verificar em todo o processo				X	O Código dos Contratos Públicos define as regras de planeamento de vistorias/fiscalização, tendo sido devidamente aplicadas em conformidade com o CCP. Pontualmente são verificados os procedimentos por amostra por elemento da equipa multidisciplinar do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município.
	15. Instituir mecanismos para que a equipa de fiscalização de empreitadas acompanhe periodicamente a execução física das obras, reportando regularmente todas as ocorrências anómalas ou não	X				
	16. Acompanhar desvios, justificando-os	X				
10. Discricionariedade na elaboração de planos, projetos, propostas, pareceres, etc., que poderão propiciar o favorecimento ou desfavorecimento dos interessados	17. Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas				X	
	Formalizar regras e definir procedimentos internos para o lançamento e gestão de empreitadas	X				
	18. Instituir mecanismos de controlo dos pareceres por vários níveis de responsáveis hierárquicos	X				
11. Utilização para fins privados de equipamentos/bens municipais	Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outros	X				
12. Deficiente sistema de controlo interno, destinado a verificar e a certificar os procedimentos pré-contratuais	Instituir mecanismos que garantam que o procedimento escolhido se encontra em conformidade com os preceitos legais	X				
	19. Publicitação de anúncio nos termos da lei e com as menções indispensáveis constantes dos modelos aplicáveis	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 5.ª ÁREA DE RISCO: GESTÃO FINANCEIRA a) CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

Área:	Financeira
Unidade Orgânica:	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
Subunidade Orgânica:	Contabilidade e Património
Missão:	Desenvolver todos os procedimentos relativos às áreas da contabilidade e património
Identificação dos responsáveis:	José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão) e Benvinda Caeiro Lopes Monteiro (Coordenadora Técnica)
Número de trabalhadores:	8
Principais atividades	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar os documentos previsionais e as respetivas revisões e alterações;</li><li>• Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as condições técnicas, os princípios e as regras contabilísticas legalmente em vigor;</li><li>• Proceder à classificação de documentos e assegurar todos os registos e procedimentos contabilísticos;</li><li>• Efetuar o acompanhamento e fiscalização da Tesouraria e contas bancárias do município;</li><li>• Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remete às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;</li><li>• Acompanhar os processos de contração de empréstimos bancários, suas amortizações e liquidação dos respetivos juros;</li><li>• Proceder à emissão e envio de cheques e de transferências bancárias;</li><li>• Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respetivos documentos;</li><li>• Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros nos processamentos efetuados;</li><li>• Elaborar os documentos de prestação de contas;</li><li>• Organizar e manter atualizado o sistema de inventário e cadastro patrimonial;</li><li>• Assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração, alienação, abate e controlo dos bens do município;</li><li>• Elaborar as reconciliações bancárias;</li><li>• Assegurar a gestão dos seguros dos bens móveis e imóveis do município;</li><li>• Proceder ao preenchimento e envio de inquéritos, mapas e quaisquer outros documentos às entidades competentes;</li><li>• Arquivar os documentos de receita e despesa;</li><li>• Emitir guias de receita;</li><li>• Articular com outros serviços a implementação dos circuitos documentais necessários ao processamento da contabilidade de custos, assim como a sua classificação e lançamento;</li><li>• Elaborar o relatório mensal com análise do endividamento de curto, médio e longo prazo e de endividamento líquido do município, face aos limites impostos por lei;</li><li>• Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do imobilizado;</li><li>• Elaborar mensalmente o orçamento da Tesouraria.</li></ul>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental	1. Analisar a classificação de despesa por amostragem de relevância material (valor em euros ou quantidades)	X				
	2. Limites de responsabilidade bem definidos de todos os intervenientes no processo de autorizações de pagamento	X				
2. Fraca análise de desvios orçamentais e inadequada classificação da despesa	3. Acompanhar os desvios, justificando-os			X		Aguardar pela implementação definitiva do SNC-AP para posteriormente definir instrumento adequado
3. Impossibilidade ou deficiente controlo sobre execução orçamental por deficiência das aplicações informáticas	4. Informatização integrada dos procedimentos de controlo interno e contabilidade	X				
4. Incumprimento ou cumprimento defeituoso das regras de controlo interno	5. Análise e revisão permanente da execução dos procedimentos legais e dos estabelecidos no sistema de controlo interno	X				
5. Atividades/tarefas levadas a cabo sempre pelo mesmo trabalhador (possibilitando a ocorrência mais frequente de erros)	6. Implementação de medidas de organização do trabalho, de forma a assegurar a rotatividade e variabilidade, por parte dos técnicos, no exercício das suas funções	X				
6. Extravio de bens móveis	7. Formar/sensibilizar a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e os deveres dos trabalhadores			X		Aguarda-se oportunidade, face à existência da oferta de formação na área ser restrita (CIMAC, ATAM, etc.).
	8. Planeamento e controlo anual dos bens móveis do Município, registado em folhas de inventário	X				
	9. Classificar a informação de acesso restrito e divulgá-la pelos trabalhadores			X		



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
7. Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens	Planeamento e controlo anual dos bens móveis do Município, registado em folhas de inventário	X				
8. Alienação de imóveis sem recorrência ao procedimento de Hasta Pública	10. O Município deverá sempre recorrer à Hasta Pública para alienação de imóveis	X				

#### b) TESOURARIA

Área:	Financeira
Unidade Orgânica:	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
Subunidade Orgânica:	Tesouraria
Missão:	Promover todos os procedimentos relativos à tesouraria do Município
Identificação dos responsáveis:	José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão) e Domingas Clara Paulino (Tesoureira)
Número de trabalhadores:	2
Principais atividades	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Promover a arrecadação de receitas, entregando aos utentes o respetivo recibo;</li><li>2. Efetuar os pagamentos de acordo com a respetiva ordem, verificando a conformidade legal dos mesmos;</li><li>3. Efetuar registos de toda a movimentação diária no sistema informático de tesouraria;</li><li>4. Arquivar diariamente todos os mapas da tesouraria;</li><li>5. Conferir diariamente com a Subunidade Orgânica Contabilidade e Património os mapas auxiliares de receita eventual/virtual;</li><li>6. Assegurar os depósitos, o controlo e os registos dos movimentos das contas bancárias tituladas pela autarquia;</li><li>7. Colaborar com a subunidade orgânica Contabilidade e Património na produção dos documentos contabilísticos;</li><li>8. Elaborar os segundos avisos e promover o envio aos consumidores dentro dos prazos legais;</li><li>9. Passar certidões de relaxe a entregar na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, findo o prazo de pagamento voluntário.</li></ol>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria	1. Registo detalhado dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistemática e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos setores devem ficar documentadas	X				
2. Incumprimento ou cumprimento defeituoso das regras de controlo interno	Registo detalhado dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistemática e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos setores devem ficar documentadas					
<b>OPERAÇÕES DE TEROURARIA</b> 3. Omissões e erros dos valores inscritos nos resumos diários	Registo detalhado dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistemática e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos setores devem ficar documentadas					
4. Desvio de dinheiro e outros valores	2. Reforço das medidas de controlo interno	X				
5. Falhas na aplicação das normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira	3. Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas dos trabalhadores	X				
<b>COBRANÇA DE RECEITAS:</b> 6. Receitas cobradas por entidades distintas do tesoureiro	4. Segregação de funções, permitindo melhor a qualidade do serviço prestado	X				
7. Processo de receita incorretamente documentado	5. Informatização do procedimento ao nível da atividade/tarefa ou de templates a utilizar	X				
8. Cobrança de valor diferente do inscrito na guia de recebimento	Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas dos trabalhadores					
9. Omissão de comunicação de guias de recebimento não cobradas	Reforço das medidas de controlo interno					
10. Não cobrança de juros devidos	Reforço das medidas de controlo interno					



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<i>Riscos identificados/potenciais riscos</i>	<i>Medidas Propostas</i>	<i>Grau de execução em 2017</i>				<i>Observações</i>
		<i>Executada</i>	<i>Não executada</i>	<i>Em curso</i>	<i>Planeada</i>	
<b>MOVIMENTOS BANCÁRIOS:</b> 11. <i>Movimentação de valores sem autorização</i>	<i>Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas dos trabalhadores</i>					
12. <i>Movimentação de valores para contas diferentes do autorizado</i>	<i>Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas dos trabalhadores</i>					
13. <i>Inexistência de mecanismos de controlo de cheques por emitir, inutilizados e por expedir</i>	<i>Reforço das medidas de controlo interno</i>					



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 6.ª ÁREA DE RISCO: URBANISMO E EDIFICAÇÃO

<b>Área:</b>	Urbanismo e Edificação
<b>Unidade Orgânica:</b>	Planeamento, Obras e Ambiente
<b>Subunidade Orgânica:</b>	Expediente Urbanístico
<b>Missão:</b>	Assegurar todos os procedimentos nas áreas de planeamento e gestão urbanística e assegurar, de um modo geral o expediente administrativo relativo àquelas áreas
<b>Identificação dos responsáveis:</b>	Maria da Graça Batista Charrua Murteira (Coordenadora-Técnica)
<b>Número de trabalhadores:</b>	4
<b>Principais atividades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder ao registo, classificação, distribuição e movimentação de documentos a toda a unidade orgânica, controlando prazos legais;</li><li>• Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da atividade da unidade orgânica;</li><li>• Promover a recolha dos pareceres, quer internos e ou externos, bem como informações técnicas, necessárias ao andamento de cada petição ou processo;</li><li>• Assegurar o registo e toda a movimentação quer em suporte informático, quer em papel, de todo o expediente dos processos previstos no RJUE;</li><li>• Emitir alvarás de licenças de loteamento, de obras particulares, de demolição, de obras de urbanização, remodelação de terrenos e de autorização de utilização;</li><li>• Emitir recibos de entrega e de aceitação, respeitantes aos processos de comunicação prévia;</li><li>• Autenticar e emitir guias de recebimento correspondentes às fichas técnicas de habitação;</li><li>• Emitir notas de fiscalização para efeitos de acompanhamento das várias obras, pelos funcionários adstritos a esses serviços;</li><li>• Assegurar todo o expediente necessário no âmbito dos processos de desafetação do domínio público;</li><li>• Assegurar o expediente respeitante ao registo/declaração prévia de indústrias Tipo 3, em que o município é a entidade coordenadora;</li><li>• Assegurar o expediente relativo a elevadores/monta-cargas ou outro equipamento em que é obrigatória a vistoria por entidade credenciada;</li><li>• Assegurar o expediente relativo a postos de abastecimento e instalações de armazenagem de combustíveis;</li><li>• Assegurar o expediente relativo aos processos de divisão de prédios rústicos e urbanos e emissão da correspondente certidão;</li><li>• Assegurar o expediente relacionado com processos de imóveis devolutos e queixas de particulares;</li><li>• Fornecer plantas de imóveis para efeitos de IMI, plantas de localização e plantas cadastrais;</li><li>• Proceder ao cálculo das áreas e taxas inerentes aos processos de obras, loteamentos, ocupação da via pública, utilização e outros;</li><li>• Emitir certidões de toponímia e outras narrativas ou de teor;</li><li>• Recolher mensalmente elementos estatísticos, enviando para o INE a informação necessária;</li><li>• Enviar mensalmente para os serviços de finanças os mapas respeitantes aos projetos, processos e licenças/comunicações;</li><li>• Emitir guias de recebimento relativas a todos os atos inerentes à atividade do serviço;</li><li>• Prestar apoio administrativo à unidade orgânica;</li><li>• Organizar e arquivar os processos, assegurando a sua integridade e disponibilizando-os de acordo com orientações superiores e parâmetros legais.</li></ul>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Intervenção em determinado procedimento de elementos com relações de proximidade, familiares ou de parentesco	1. Obrigatoriedade anual de apresentação prévia de pedido fundamentado instruído, por parte dos técnicos ou dirigentes, que pretendam exercer funções privadas que possam conflitar como exercício das suas funções enquanto trabalhadores da Administração Pública	X				
	2. Exigência de declaração de impedimento nos processos, prevenindo, assim, o potencial favorecimento particular ou privado	X				
2. Conflito de interesses na análise e informação de processos e na realização de vistorias	3. Proibição de permanência de pessoas estranhas aos serviços	X				
	4. Formar/sensibilizar a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores	X				
3. Falta de imparcialidade potenciada pela intervenção sistemática de determinado(s) técnico(s) em processos da mesma natureza, processos instruídos pelos mesmos requerentes ou processos instruídos por requerentes com algum tipo de proximidade, o que poderá propiciar o favorecimento ou desfavorecimento	Exigência de declaração de impedimento nos processos, prevenindo, assim, o potencial favorecimento particular ou privado	X				
	5. Criação de regras de distribuição de processos de forma a acautelar que um determinado técnico não fique responsável de forma continuada pelos processos de determinado requerente	X				
4. Acumulação de tarefas de apreciação de projetos com funções de fiscalização da execução, pelo menos, no âmbito dos mesmos processos	6. Implementação de medidas de organização de trabalho, por forma a assegurar a rotatividade e variabilidade por parte dos técnicos, no exercício das suas funções	X				
	7. Distribuição de processos de maior complexidade e/ou dimensão a mais do que um técnico para prestação de informação conjunta	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
5. Não disponibilização de informação útil, em tempo oportuno, dificultando o acesso à informação por parte dos cidadãos;	8. Disponibilização de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acessos aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	9. Disponibilização em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e dos trabalhadores	X				
6. Discricionariedade na elaboração de planos, projetos, propostas, pareceres, etc., que poderão propiciar o favorecimento ou desfavorecimento dos interessados	10. Instituir mecanismos de definição de objetivos em consonância com a orientação estratégica do Município	X				
	Distribuição de processos de maior complexidade e/ou dimensão a mais do que um técnico para prestação de informação conjunta.	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 7.ª ÁREA DE RISCO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

##### a) DESPORTO

Área:	Concessão de Benefícios Públicos
Unidade Orgânica:	Sociocultural e Desportiva
Serviço:	Desporto
Missão:	Colaborar, apoiar e acompanhar as associações, coletividades e clubes desportivos no desenvolvimento desportivo do município.
Identificação dos responsáveis:	Pedro Natário (Técnico Superior)
Número de trabalhadores:	5
Principais atividades	<b>ÁREA A REALÇAR:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Concessão de benefícios públicos – área do desporto, cultura e organização de eventos.</li></ul>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Inexistência de declarações de interesses privados dos trabalhadores envolvidos nos processos de concessão de benefícios	1. Apresentação de declarações de interesses e de impedimentos ou incompatibilidade	X				
	2. Formar/sensibilizar os trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores	X				
2. Existência de situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo;	3. Uniformização e consolidação da informação relativa a todas as pessoas e a todas as entidades beneficiárias	X				
3. Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário	4. Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação das candidaturas	X				
	5. Implementação de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo por um determinado beneficiário	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
	6. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos estabelecido na Lei de Acessos a Documentos Administrativos (LADA)	X				
4. Existência de situações em que os beneficiários não juntam todos os documentos necessários à instrução do processo	7. Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris dos concursos, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores ou dirigentes				X	A análise das candidaturas é feita pelo Serviço de Desporto, em cumprimento do estabelecido no Regulamento de Apoio ao Associativismo e com base no relatório efetuado, o Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro elaborará uma proposta de apoio a submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal. Ter-se-á de concretizar a rotatividade ou, através de despacho ou de alteração regulamentar.
5. Alteração das condições que levaram à atribuição de um determinado subsídio	8. Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, nomeadamente a devolução da quantia entregue ou do benefício recebido	X				
	9. Verificação do compromisso assumido pela entidade beneficiária	X				
6. Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício	10. Análise documental que evidencie que o beneficiário cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis	X				
7. Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das atividades	Análise documental que evidencie que o beneficiário cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis	X				
8. Ausência de mecanismos de publicitação	11. Publicitação da atribuição dos benefícios, nomeadamente no sítio do município na internet, bem como de toda a informação sobre as entidades beneficiárias	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### b) AÇÃO SOCIAL

Área:	Concessão de Benefícios Públicos
Unidade Orgânica	Sociocultural e Desportiva
Serviço:	Ação Social
Missão:	Implementar as políticas municipais de ação social.
Identificação dos responsáveis:	Sónia Cavaco (Técnica Superior)
Número de trabalhadores:	5
Principais atividades	<b>ÁREA A REALÇAR:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Atribuição de fogos municipais de venda ou arrendamento a famílias com carência habitacional;</li><li>Gestão social da habitação municipal.</li></ul>

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Existência de situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo de atribuição e utilização da habitação social municipal	1. Reunião de avaliação para decisão da atribuição de fogos, que integram as chefias e diferentes técnicos			X		Desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, não se verificou a existência de fogos vagos para atribuição.
2. Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário	2. Definição prévia das responsabilidades de cada interveniente	X				
	3. Implementação de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo por um determinado candidato	X				
	4. Formar/sensibilizar os trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores	X				
	5. Apresentação de declarações de interesses e de impedimentos ou incompatibilidade	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
3. Alteração das condições que levaram à atribuição de um fogo de habitação social municipal	6. Análise documental que evidencie que o candidato cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis			X		Desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, não se verificou a existência de fogos vagos para atribuição.
4. Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais e regulamentares em vigor relativas à atribuição do fogo de habitação social municipal	Reunião de avaliação para decisão da atribuição de fogos, que integram as chefias e diferentes técnicos			X		Idem
	7. Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade ou tarefa			X		Desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, não se verificou a existência de fogos vagos para atribuição.
	Análise documental que evidencie que o candidato cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis			X		Idem



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 8.ª ÁREA DE RISCO: CONTENCIOSO E APOIO JURÍDICO

<b>Área:</b>	Contencioso e apoio jurídico
<b>Serviço:</b>	Gabinete Jurídico e de Auditoria
<b>Missão:</b>	Prestar apoio jurídico aos órgãos e serviços do município.
<b>Identificação dos responsáveis:</b>	José Gabriel Paixão Calixto – Presidente da Câmara Municipal
<b>Número de trabalhadores:</b>	2
<b>Principais atividades</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Coordenar e dirigir as atividades e os recursos humanos afetos ao gabinete;</li><li>2. Prestar acessória jurídica aos órgãos e aos serviços municipais que dela careçam;</li><li>3. Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e deliberações dos órgãos do município, no âmbito das suas atribuições;</li><li>4. Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais e manter atualizado o seu registo;</li><li>5. Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;</li><li>6. Propor, superiormente, as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou deliberação;</li><li>7. Participar na elaboração de regulamentos, despachos internos e ordens de serviço emanados dos órgãos municipais, concorrendo para que o município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, o conhecimento das normas regulamentares em vigor;</li><li>8. Promover a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários e, sendo o caso, prestar toda a colaboração a mandatários externos;</li><li>9. Instruir processos de expropriação, quer na fase de negociação pela via do direito privado, quer pela via litigiosa até à fase decisória, por forma a garantir a proteção dos interesses da autarquia;</li><li>10. Assegurar a instrução dos processos de contraordenação cuja competência caiba, por lei, ao município e promover a sua remessa ao tribunal territorial e materialmente competente, na fase de recurso ou de execução por falta de pagamento tempestivo de coimas e custas;</li><li>11. Organizar processos de embargo, de demolição e de posse administrativa;</li><li>12. Proceder à fiscalização e controlo interno da atividade dos serviços municipais, através da realização de auditorias internas, inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações;</li><li>13. Coordenar a implementação e monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz;</li><li>14. Emitir certidões em matérias da competência do Gabinete;</li><li>15. Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições do Município;</li><li>16. Fornecer ao executivo municipal os elementos de gestão que o habilitem à correta tomada de decisões;</li><li>17. Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;</li><li>18. Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade do município;</li><li>19. Zelar pelo conhecimento atempado de legislação e de normas regulamentares de interesse para a atividade do gabinete.</li></ol>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2017				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Violação dos deveres de isenção e imparcialidade	1. Disponibilização de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	2. Apresentação de escusa ou suspeição nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo	X				
2. Conflito de interesses	3. Apresentação de declarações de interesses e de impedimentos ou incompatibilidade	X				
	4. Segregação de funções	X				
3. Prescrição ou caducidade de processos	5. Elaboração de mapas de pendência de processos	X				
4. Deferimento tácito, por não cumprimento de prazos legais	6. Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	X				
5. Inobservância de prazos judiciais	Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	X				
6. Incumprimento de diretrizes e normas de auditoria	Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	X				
7. Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade	7. Formação profissional adequada	X				
	8. Acesso e pesquisa de informação científica atualizada	X				



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### IV – BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS EM 2017

Do Relatório de Execução do Plano de Risco de Corrupção e de Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz referente ao ano de 2017, resulta que, num total de 124 (cento e vinte e quatro) medidas de prevenção previstas no Plano:

- 106 (cento e seis) medidas foram executadas;
- 2 (uma) medidas não foram executadas;
- 13 (treze) medidas encontram-se em execução (em curso);
- 3 (três) medidas estão planeadas.

Importa realçar que as medidas que não foram executadas foram consideradas pelos respetivos serviços (Subunidades orgânicas Taxas e Licenças e Administrativa de Obras e Projetos) como **não aplicáveis**.

SUBUNIDADE ORGÂNICA	MEDIDAS PROPOSTAS	
Taxas e Licenças	1. Criar um sistema informático que permita ter um registo de todos os prédios existentes no concelho, registando quais os que têm contador (com nota a informar o porquê de não ter)	N/A
Administrativa de Obras e Projetos	Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa	N/A

Os responsáveis pelas Subunidades orgânicas entregaram documentação que permite avaliar a execução das medidas. Os responsáveis pela entrega da informação propuseram a eliminação das medidas consideradas não aplicáveis, por as mesmas, não se mostrarem ajustadas às competências dos respetivos serviços/subunidades orgânicas ou por inaplicabilidade ao serviço, conforme consta dos quadros de monitorização por área de risco respetivos apresentados no presente Relatório.

Assim, os resultados foram, em termos percentuais, os seguintes:

*Em 2017*

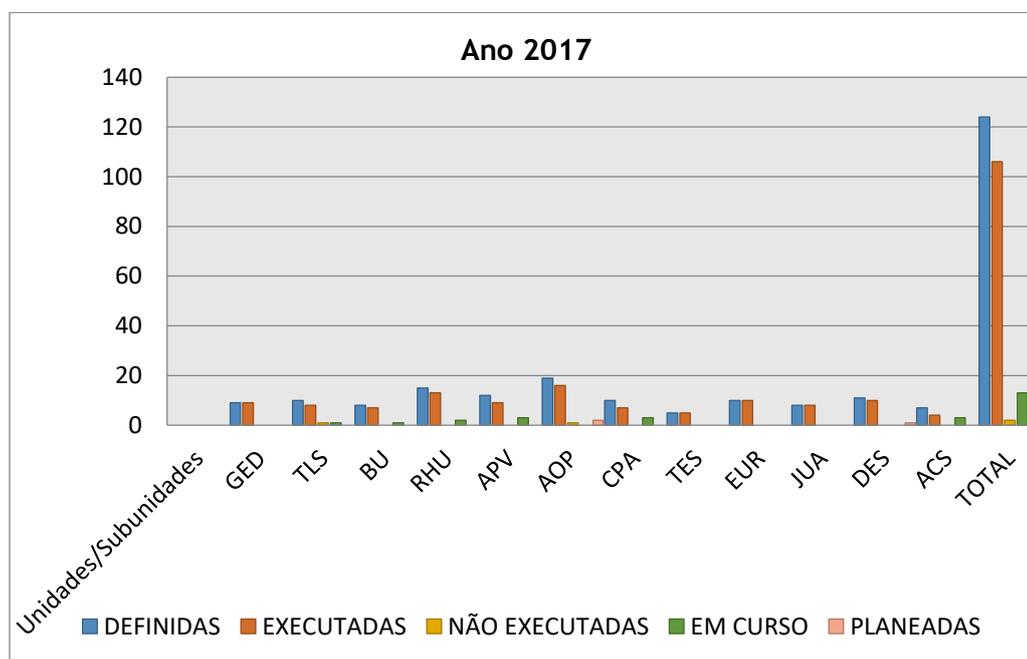
Unidades/Subunidades	DEFINIDAS		EXECUTADAS		NÃO EXECUTADAS		EM CURSO		PLANEADAS	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
GED	9	100%	9	100%	0	0%	0	0%	0	0%
TLS	10	80%	8	80%	1	10%	1	10%	0	0%
BU	8	88%	7	88%	0	0%	1	13%	0	0%
RHU	15	87%	13	87%	0	0%	2	13%	0	0%
APV	12	75%	9	75%	0	0%	3	25%	0	0%
AOP	19	84%	16	84%	1	5%	0	0%	2	11%
CPA	10	70%	7	70%	0	0%	3	30%	0	0%
TES	5	100%	5	100%	0	0%	0	0%	0	0%



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

EUR	10	10	100%	0	0%	0	0%	0	0%
JUA	8	8	100%	0	0%	0	0%	0	0%
DES	11	10	91%	0	0%	0	0%	1	9%
ACS	7	4	57%	0	0%	3	43%	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>	<b>106</b>	<b>85%</b>	<b>2</b>	<b>2%</b>	<b>13</b>	<b>10%</b>	<b>3</b>	<b>2%</b>



A execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2017, pode considerar-se, no cômputo geral, bem-sucedida, pois verifica-se uma grande implementação de medidas, correspondente a 85% das medidas propostas. Assim, à semelhança do ano anterior, nota-se a preocupação de todos os serviços municipais no desenvolvimento do processo de combate à corrupção e infrações conexas.

#### V - CONCLUSÕES

O presente Relatório foi elaborado tendo por base o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, na sua 3.ª revisão, que foi aprovada em 25 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de novembro de 2015.

No que diz respeito ao grau de execução das medidas, durante o ano de 2017, no total das 124 (cento e vinte e quatro) medidas de prevenção previstas no Plano, 106 (cento e seis) foram executadas, 13 (treze) encontram-se em execução (em curso), 3 (três) estão planeadas e 2 (duas) não foram executadas, por serem consideradas pelo respetivo Serviço como não aplicáveis.

Assim, comparativamente com os anos de 2015 e 2016, verifica que existe uma evolução gradual no que diz respeito ao grau de execução, pois em 2015 obteve-se uma percentagem de 77% de medidas executadas, em 2016, uma percentagem de 82% e em 2017, atingiu-se um grau de execução de 85%. Verifica-se, comparativamente com os resultados do ano de 2016 que, temos mais



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*4 (quatro) medidas que passaram a estar executadas, diminuindo, assim, de 18 (dezoito) para 13 (treze) as medidas que se encontravam em curso, mantendo-se as três medidas que estavam planeadas.*

*Assim, os principais resultados alcançados em 2017 com a aplicação das medidas de prevenção são os que de seguida se identificam:*

- Apesar do grau de execução não ser de 100%, regista-se que só há duas medidas não executadas, pelo facto de se considerarem não aplicáveis, pelo que, em bom rigor, é como se não existe grau de inexecutabilidade.*
- O grau de execução das medidas propostas apresenta alguma diversidade entre as várias subunidades orgânicas e serviços, havendo serviços com grau de 100% de execução das medidas e outros cujo grau de execução deverá melhorar futuramente.*
- As Subunidades Orgânicas Gestão Documental, Tesouraria, Expediente Urbanístico e o Gabinete Jurídico e de Auditoria têm um grau de execução de 100% das medidas propostas para 2017.*
- Existem 18 (dezoito) medidas que não se encontram implementadas.*
- Das 18 (dezoito) medidas por implementar, 2 (duas) medidas não foram executadas, pelo facto de não ser aplicável às competências previstas para a Subunidade orgânica Recursos Humanos e por ser considerada não aplicável à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos.*
- Encontram-se 13 (treze) medidas em curso e 3 (três) estão planeadas.*
- O grau de execução das medidas propostas para 2017 aumentou nas subunidades orgânicas Taxas e Licenças (TLS), Administrativa de Obras e Projetos (AOP) e nos Serviços de Desporto e de Ação Social.*
- Verifica-se a existência de medidas que, desde 2013, estão em fase de execução (em curso), tais como: 1) a formação de trabalhadores da subunidade orgânica Taxas e Licenças sobre o CPA; 2) a implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades (medida do APV); 3) Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades (medida para o APV).*
- O risco “Controlo deficiente dos prazos” previsto para a APV, cuja medida associada é “Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades”, que é transversal a outros riscos, foi considerado pelo respetivo Serviço como não aplicável. O Serviço justifica que a medida e o respetivo risco tornam-se desnecessários face à utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.*
- Nos procedimentos concursais de recrutamento e seleção são exigidas aos elementos do júri as referidas declarações e juntas aos respetivos processos (declarações de interesses privados e de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa).*
- Nos procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas são exigidas as declarações de interesses privados e de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa.*
- A nível de aquisição de bens e serviços, na fase de execução dos contratos, é efetuado um controlo, para avaliar o desempenho do contratante, utilizando-se para o efeito, as fichas de avaliação dos fornecedores, verificando-se uma clara melhoria neste setor.*
- Elevado grau de execução relativamente à formação de vários trabalhadores para execução de determinada tarefa.*
- Verifica-se, novamente a não atribuição de fogos de habitação social em 2107, pelo que algumas medidas continuam em execução, na medida em que ainda não foi possível implementá-las por falta de fogos vagos para atribuição.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

• A medida formar/sensibilizar os trabalhadores da subunidade orgânica em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, a modernização administrativa, entre outras, é transversal a algumas áreas de riscos, verificando-se a implementação em todas as subunidades orgânicas e serviços do Município.

A equipa multidisciplinar observou ainda o seguinte:

- Na área de risco “concessão de benefícios públicos”, só temos um Serviço da Unidade Orgânica Sociocultural e Desportiva – o Serviço de Desporto, associado, quando verificamos no Regulamento de Apoio ao Associativismo, apresentado por este mesmo Serviço como evidência, que as candidaturas apresentadas a apoio são analisadas pelos Serviços de Cultura, de Ação Social, do Desporto, e pela Subunidade orgânica Educação, consoante a natureza da associação.
- Na área de risco “concessão de benefícios públicos”, a medida 7 “criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris dos concursos, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores ou dirigentes” apresenta-se, pelo segundo ano consecutivo, em fase de planeamento. Pois, o Regulamento de Apoio ao Associativismo não obriga à constituição de júri, para análise das candidaturas, sendo as mesmas analisadas pelos respetivos Serviços.
- Na área de risco “concessão de benefícios públicos”, quanto ao Serviço de Ação Social, verificamos que este Serviço, além de analisar candidaturas no âmbito do Apoio ao Associativismo, também analisa candidaturas no âmbito do Regulamento de Atribuição do Cartão Social, em que estão previstos, designadamente, apoios monetários.
- Na primeira área de risco identificada para a Subunidade Expediente Urbanístico, na medida “obrigatoriedade anual de apresentação prévia de pedido fundamental instruído, por parte dos técnicos ou dirigentes, que pretendam exercer funções privadas que possam conflitar com o exercício das suas funções enquanto trabalhadores da Administração Pública”, foi identificado que a apresentação de pedido não é obrigatoriamente anual, sendo apresentado apenas quando há alterações relativamente ao anteriormente apresentado;
- As declarações de incompatibilidades e impedimentos e a declaração de conflito de interesses, previstas como medidas de prevenção de riscos transversais a vários Serviços, são preenchidas pelos trabalhadores das subunidades e/ou serviços apenas uma vez, não existindo uma por cada processo;
- A única medida não executada está prevista para a Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, que é a seguinte: Criar um sistema informático que permita ter um registo de todos os prédios existentes no concelho, registando quais os que têm contador (com nota a informar o porquê de não ter), é considerada pelo 3.º ano consecutivo como não aplicável pelo respetivo Serviço, devendo, por isso, ser eliminada na próxima revisão do Plano;
- O quadro atual de responsáveis por Serviço/Subunidade Orgânica não coincide com o quadro de responsáveis constante do Plano.

### VI – RECOMENDAÇÕES

O Município de Reguengos de Monsaraz já vem implementando há algum tempo, diversos mecanismos com o objetivo de acautelar, eliminar situações de risco e aumentar o controlo interno, nomeadamente, através da existência de uma área de auditoria interna.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi, entretanto, objeto de uma terceira revisão, o qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em 25 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Municipal datada de 25 de novembro de 2015. A Revisão do Plano teve como principais objetivos: identificar o Código de Ética e de Conduta dos trabalhadores, aproximar a identificação dos riscos e as medidas às especificidades de cada serviço, ajustar ao Plano aos serviços existentes, clarificar as regras e competências sobre o acompanhamento e avaliação do Plano, bem como introduzir as regras sobre a revisão do Plano.*

*O Plano completará, assim, dois anos de vigência em 25 de fevereiro de 2018.*

*A periodicidade estabelecida para a revisão e atualização do Plano é bienal (2 em 2 anos), entendido como o prazo mínimo para a implementação e estabilização das medidas previstas: Não obstante, e sempre que se justifique, o Plano poderá, a qualquer momento, ser objeto de revisão.*

*Nestes termos, a equipa multidisciplinar recomenda a revisão do Plano durante o corrente ano, se possível, durante o primeiro trimestre, para aprovação na sessão ordinária de abril da Assembleia Municipal.*

*Da avaliação da implementação das medidas propostas para o ano de 2017 e da execução do Plano, conclui-se que há necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao Plano, preconizando-se a introdução de algumas melhorias, como a eliminação de medidas, bem como o ajustamento de medidas existentes e a criação de novas medidas associadas ou não a novos riscos. Conclui-se também pela necessidade de introduzir novas áreas de risco.*

*Em termos concretos, esta Equipa preconiza, desde já, numa próxima revisão:*

- a) A inserção de novos Serviços/Subunidades orgânicas na área de risco de concessão de benefícios públicos.*
- b) A redefinição das áreas de risco.*
- c) A alteração do quadro de responsáveis em alguns Serviços, previsto no Plano, passando a estar em conformidade com o quadro atual de responsáveis.*
- d) A eliminação de algumas medidas e riscos associados, nomeadamente, na área de risco dos recursos humanos: “Criar um sistema informático que permita ter um registo de todos os prédios existentes no concelho, registando quais os que têm contador (com nota a informar o porquê de não ter)”, na área de risco da concessão de benefícios públicos, na parte do desporto, a medida” criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris dos concursos, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores ou dirigentes”, uma vez que no Regulamento Municipal de apoio ao associativismo estão previstos fatores de ponderação muito apertados para a definição dos subsídios a atribuir (artigo 15.º), podendo a Câmara Municipal aprovar outros normativos ou critérios que regulem os apoios por setor ou atividade (artigo 30.º), tornando-se o risco de atribuição de subsídios sem junção de toda a documentação que é necessária para cumprimento dos critérios estabelecidos quase inexistente. As propostas são analisadas, consoante a natureza das associações, pelo Serviço de Cultura, de Ação Social, do Desporto, ou de Subunidade orgânica Educação, e são aprovadas pela Câmara Municipal (artigo 16.º).*
- e) A introdução no Plano da referência à gestão de conflitos de interesses, adotando-se, assim, em pleno a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, pese embora, o Plano vigente estabeleça a necessidade de apresentação, nalguns casos, de declaração de inexistência de conflitos de interesses.*

*Por outro lado, recomenda-se o cumprimento total das medidas planeadas para cada Serviço, para o próximo ano, para prevenção dos riscos identificados, fomentando-se entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas e a consciência das suas obrigações, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos.*

*Para melhor concretização do Plano, torna-se necessário proceder a um rigoroso acompanhamento da implementação das medidas preventivas previstas no Plano, através de uma monitorização periódica pelos responsáveis de cada Unidade ou Subunidade Orgânica, Serviço ou Gabinete e pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz. Para*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

garantia de uma exequibilidade do Plano a 100%, preconiza-se uma monitorização durante os meses de abril, julho e novembro, durante o corrente ano, pela presente equipa.

O presente Relatório deverá ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à entidade que exerce a tutela administrativa sobre as Autarquias Locais; outrossim, deverá ser divulgado internamente a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz e publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)).

Assinado pelos elementos da equipa multidisciplinar responsável pela elaboração do Relatório Anual de Execução do "Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz".

Reguengos de Monsaraz, 07 de fevereiro de 2018.

Pedro Manuel Sousa Vaz Carvalho  
(Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência)

Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena  
(Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação)

José Alberto Viegas Oliveira  
(Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico)

Nelson Fernando Nunes Galvão  
(Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administração Geral)

João Manuel Paias Gaspar  
(Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos)

Maria da Graça Baptista Charrua Murteira  
(Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico)

Marta de Jesus Rosado Santos  
(Técnica Superior no Gabinete Jurídico e de Auditoria)"

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Música e Inglês na Educação Pré-Escolar no Concelho de Reguengos de Monsaraz**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Informação n.º 1/VP/2018, por si firmada, em 07 de fevereiro de 2018, referente à introdução dos domínios da Música e do Inglês ao nível da educação pré-escolar no concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **INFORMAÇÃO N.º 01/VP/2018**

#### **Música e Inglês na Educação Pré-Escolar no Concelho de Reguengos de Monsaraz**

A educação pré-escolar é fulcral no desenvolvimento físico e psíquico das crianças, assim como a diversidade e a qualidade das áreas que integra e aborda. A intenção da introdução da música e de uma língua estrangeira, especificamente o inglês, neste nível de ensino assenta, sobretudo, em conceitos atuais e da sociedade contemporânea, como a multiculturalidade e a globalização. O mesmo propósito fundamenta-se pelo facto de a idade pré-escolar corresponder a um dos períodos críticos do neurodesenvolvimento, sobretudo na área da linguagem, especificamente ao nível da prosódia.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A abordagem à Música em contexto de Jardim de Infância pretende genericamente promover as emoções e potenciar o bem-estar da criança, mas igualmente proporcionar, através da sua prática contínua, o desenvolvimento progressivo de competências musicais, o alargamento das suas referências artísticas e culturais e a capacidade de expressar sentimentos por outra via que não a meramente corporal. Sendo a música considerada, pela Teoria das Inteligências Múltiplas, uma das inteligências fundamentais ao desenvolvimento da criança trata-se de uma matéria capaz de promover aprendizagens transversais em todos os domínios previstos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.*

*O contacto com um novo idioma estimula funções cognitivas que facilitam outras aprendizagens. Quanto mais cedo uma criança for exposta aos sons de uma língua estrangeira, mais facilmente os incorporará no seu mecanismo de fala, o que também lhe permitirá ter experiências novas constantemente, favorecendo a construção de um cérebro mais flexível e criativo. A médio/longo prazo, aprender Inglês (segunda língua oficial e utilizada nos programas curriculares em muitos países do mundo) confere características e competências adicionais no percurso pessoal e escolar/académico da criança e a longo prazo ao nível do mercado de trabalho. Muitos estudos apontam que por um lado a experiência bilingue melhora as funções cerebrais da criança, promovendo a capacidade de foco, e por outro facilita a uma assimilação dos conteúdos porque é abordada de forma integrada através da exploração das tradições, da música, da história e da literatura do país ou dos países nativos.*

*Com base no acima exposto, considera-se importante que sejam introduzidos os domínios da Música e do Inglês ao nível da educação pré-escolar no concelho de Reguengos de Monsaraz (183 crianças), com a frequência de 1h/semana, durante o horário letivo (9h - 15.30h), a iniciar no 3º período escolar do ano letivo 2017/2018. Suportando a mesma linha de pensamento, os encargos referentes à dinamização destes domínios serão suportados pelo Município de Reguengos de Monsaraz. A presente informação será remetida ao Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz para a devida análise em sede de conselho pedagógico."*

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para questionar a razão da não implementação desta medida no início do ano letivo, uma vez que estamos praticamente no terceiro período. -----

----- Usou da palavra senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas, para esclarecer que a proposta das atividades tem de ser submetida à aprovação dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, nomeadamente à aprovação do Conselho Pedagógico, órgão que só recentemente foi instalado. Informou, ainda, a senhora Vereadora Élia Quintas, que no próximo ano letivo pretende-se que as atividades sejam logo disponibilizadas no seu arranque. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **CORAL – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Cedência da Piscina Municipal Coberta**

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 4/VMS/2018, por si firmado em 07 de fevereiro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela CORAL - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência das Piscinas Municipais Victor Martelo, para a cedência da Piscina Municipal Coberta para a realização do Curso de Nadadores Salvadores, a ocorrer de 23 de abril de 2018 a 29 de maio de 2018. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela CORAL - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

### **Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva: Monsaraz Natur Trail**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 5/VMS/2018, por si firmado em 07 de fevereiro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para a cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização do evento Monsaraz Natur Trail 2018, a ocorrer no dia 25 de março de 2018, em Reguengos de Monsaraz. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado, encontrando-se a candidatura de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual. -----

#### **Associação de Basquetebol do Alentejo: Cedência do Pavilhão Municipal Arq.º Rosado Correia**

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 6/VMS/2018, por si firmado em 07 de fevereiro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Pavilhão Municipal Arquiteto Rosado Correia, para a cedência deste equipamento para realização dos Treinos – Estágio de Carnaval, da Seleção Regional de Sub-16 masculinos, a ocorrer entre os dias 12 e 14 de fevereiro de 2018. -----

- Appreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

#### **Rede ObLID (CEMRI – Universidade Aberta) – Cedência de Auditório da Biblioteca Municipal**

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 3/VJN/2018, por si firmado em 06 de fevereiro de 2018, atinente ao pedido de apoio pela Rede ObLID (CEMRI-Universidade Aberta) e pelo Departamento de Formação e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Lisboa, para cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, para a realização de uma sessão de formação para monitores e coordenadores dos espaços internet do Alentejo, no dia 16 de fevereiro de 2018. ----- Appreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Rede ObLID (CEMRI-Universidade Aberta) e pelo Departamento de Formação e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Lisboa, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

#### **Ratificação do Despacho de Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018**

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 3/GP/CPA/2018, por si firmado em 09 de fevereiro de 2018, que determinou a aprovação da alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e alteração ao Orçamento Municipal do corrente ano económico – financeiro de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

-----

### **“DESPACHO N.º 3/GP/CPA/2018**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

### **APROVA**

*a Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

-----  
Outrossim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que ora se transcrevem: -----



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

**MODIFICAÇÕES** Ano de 2018

**AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)** Alteração Nº 3

Ordem	Projeto	Atividade	Descrição	Classificação Orçamental	Tipo de Atividade	Ano Orçamental 2018		Ano Orçamental 2019		Ano Orçamental 2020		Ano Orçamental 2021		Ano Orçamental 2022	
						Valor	%								
1	1	1	OPÇÃO DE VOTO E HABILITAÇÃO ELEitoral E VOTANTE -Autos originais de voto em 1º	4400000	0,00	4400000,00	0,00	4410000,00	0,00	4410000,00	0,00	4410000,00	0,00	4410000,00	0,00
2	1	1	MODIFICAÇÃO DO ANEXO BICISLAR DO CONSELHO	2500000	0,00	2500000,00	0,00	2500000,00	0,00	2500000,00	0,00	2500000,00	0,00	2500000,00	0,00
3	1	1	Reparação de Bordo-Mar nº 11.44	1800000	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00
4	1	1	Reparação de Bordo-Mar nº 11.44	1800000	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00
5	1	1	Reparação de Bordo-Mar nº 11.44	1800000	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00
6	1	1	Reparação de Bordo-Mar nº 11.44	1800000	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00	1800000,00	0,00
Total de modificações de Grande Opção do Plano - GOP															

ORÇÃO EXECUTIVO

ORÇÃO DELIBERATIVO

Município de Reguengos de Monsaraz

**Modificação ao Orçamento** Alteração Nº 3

Ano Económico: 2018

Codigo	Classificação Económica	Designação	Despesa		Observações
			Orçamental	Modificação Orçamental	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA				
0102	CÂMARA MUNICIPAL				
0102 02	Aquisição de bens e serviços				
0102 0201	Aquisição de bens				
0102 020108	Alimentação-Refeições confecionadas				
0102 02010801	Refeições - CEV Reg Mem - Capital Vinhos Portugal	11.200,00	0.000,00		18.200,00
0102 02010804	Refeições - Outras situações	2.000,00	0.000,00		7.000,00
0102 020108	Material de escritório				
0102 02010804	Material de escritório - Outras situações	40.000,00	0.000,00		40.000,00
0102 020112	Material de transporte-Peças				
0102 02011201	Material de transporte-Peças - Parque de Viaturas	24.000,00	0.000,00		29.000,00
0102 020117	Pagamentos e diuários				
0102 02011704	Pagamentos e diuários - Outras situações	0.000,00	0.000,00		10.000,00
0102 020121	Outros bens				
0102 02012106	Agua out bens - +Sucesso	4.800,00		4.000,00	800,00
0102 02012106	Agua out bens - Outras situações	20.000,00	10.000,00		30.000,00
0102 0202	Aquisição de serviços				
0102 020203	Conservação de bens				
0102 02020304	Conserv e reparação de bens - outras situações	60.000,00	38.000,00		98.000,00
0102 020213	Cedências e estadas				
0102 02021302	Aq serv estada e estadas - +Sucesso	7.200,00		7.000,00	200,00
0102 020218	Seminários, exposições e similares				
0102 02021802	Aq serv seminário e exposic - +Sucesso	35.000,00		25.000,00	6.000,00
0102 020218	Vigilância e segurança				
0102 02021804	Aq serv vigilância e segurança - Outras situações	65.000,00	20.000,00		85.000,00
0102 020223	Outros trabalhos especializados				
0102 02022304	Aq serv trab especializado - Outras situações	220.000,00	20.000,00		240.000,00
0102 020228	Outros serviços				
0102 02022844	Aq out serv - Ações de promoção e divulg turística	0.000,00	0.000,00		14.000,00
0102 02022852	Aq out serv - +Sucesso	12.000,00	60.000,00		72.000,00
0102 02022864	Aq out serv - Outras situações	200.000,00	180.000,00		380.000,00
0102 04	Transferências correntes				
0102 0450	Famílias				
0102 045002	Outras				



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

### Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 3

Codigo	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Completas	Observações
			Inscrições/Retornos	Diminuições/Anulações		
0102 0400004	Transf cor famílias - Reg Mun Joazeiro - FOGAR	4.500,00			4.500,00	0,00
0102 0400008	Transf cor famílias - Reg Mun Joazeiro - EXFORDIO	2.200,00	4.500,00			7.700,00
	<b>Despesas Comentes:</b>	<b>612.500,00</b>	<b>270.500,00</b>	<b>40.500,00</b>	<b>1.081.500,00</b>	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010308	Escolas	326.000,00		77.100,00		248.900,00
0102 08	Transferências de capital					
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos					
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	2.200,00	2.500,00			4.700,00
0102 08070101	Transf cap int e/ fin lucrat - Equip prot civil BV					
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>328.200,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>77.100,00</b>	<b>253.600,00</b>	
	<b>Total do Orçlo 0102:</b>	<b>1.940.700,00</b>	<b>282.000,00</b>	<b>117.600,00</b>	<b>1.305.100,00</b>	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazo					
0103 100603	Admin pública-Admin central-Estado					

Enviado em: 08-02-2018 17:18:48

Pág. 3/3



Município de Reguengos de Monsaraz

### Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 3

Codigo	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Completas	Observações
			Inscrições/Retornos	Diminuições/Anulações		
0103 10060501	Amortizações de empréstimo m/f prazo - FREDE	601.000,00			164.400,00	536.600,00
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>601.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>164.400,00</b>	<b>536.600,00</b>	
	<b>Total do Orçlo 0103</b>	<b>601.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>164.400,00</b>	<b>536.600,00</b>	
	<b>Total do Orçlo 01:</b>	<b>1.831.700,00</b>	<b>282.000,00</b>	<b>282.000,00</b>	<b>1.831.700,00</b>	
	<b>Total de despesas comentes:</b>	<b>612.500,00</b>	<b>270.500,00</b>	<b>40.500,00</b>	<b>1.081.500,00</b>	
	<b>Total de despesas de capital:</b>	<b>1.016.200,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>241.500,00</b>	<b>790.200,00</b>	
	<b>Total de outras despesas:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Totais:</b>	<b>1.831.700,00</b>	<b>282.000,00</b>	<b>282.000,00</b>	<b>1.831.700,00</b>	

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Enviado em: 08-02-2018 17:18:48

Pág. 3/3





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que, de acordo com o estipulado na alínea t), do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, um «Veículo em fim de vida (VfV)» constitui um resíduo de acordo com a definição constante na alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, sendo considerado um resíduo qualquer objeto ou substância que o detentor se desfaz, tenha a intenção de se desfazer ou a obrigação de se desfazer;

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

a) Que, em harmonia ao preceituado no art.º 165.º, n.º 4 do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, a favor do Município, do veículo automóvel ligeiro, da marca Ford, modelo Fiesta, com a matrícula 26-10-FP, de cor preta, que se considera abandonado pelo seu proprietário por não ter sido reclamado dentro do prazo legal;

b) Que, uma vez que o veículo em apreço se enquadra na definição de “veículo em fim de vida (VfV)”, por não apresentar condições para a circulação, em consequência de mau estado, chegando ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo, delibere a sua alienação com vista ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 4, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, e ao Serviço de Higiene e Ambiente, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/GP/2018; -----

---- b) Em harmonia ao preceituado no art.º 165.º, n.º 4 do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adquirir, por ocupação, a favor do Município, o veículo automóvel ligeiro, da marca Ford, modelo Fiesta, com a matrícula 26-10-FP, de cor preta, que se considera abandonado pelo seu proprietário por não ter sido reclamado dentro do prazo legal; ----- c) Alienar o veículo em apreço com vista ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 4, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida, uma vez que o veículo se enquadra na definição de “veículo em fim de vida (VfV)”, por não apresentar condições para a circulação, em consequência de mau estado, chegando ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo;

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, e ao Serviço de Higiene e Ambiente, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Relatório de Observância do Direito de Oposição – Ano de 2017

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 10/GP/2018, por si firmada em 07 de fevereiro de 2018, referente à aprovação do Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2017; cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 10/GP/2018**

#### **RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO DE 2017**

*Considerando:*

- Que, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio e do princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, entendendo-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo;

- Que, de acordo com o n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

- Que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei, em harmonia o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

a) A aprovação do Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2017, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) A remessa do Relatório em apreço à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aos titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia, e aos membros da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e na alínea h), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo apenas objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, o Relatório e resposta, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição ;

c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio, a publicação do Relatório em apreço no Diário da República ou no Boletim Municipal e na página da internet do Município, após a sua discussão na Assembleia Municipal, se for esse o caso;

d) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Relatório de Observância do Direito de Oposição – Ano de 2017, que ora se transcreve: -----

#### **“I. Introdução**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Estatuto do Direito de Oposição consta da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 deste artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

Nos termos do n.º 1, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Por oposição entende-se a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa (artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem (artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

#### **II. Titularidade do direito de oposição**

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

Acrescenta os n.ºs 2 e 3 do citado artigo que são também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim, da aplicação do disposto no citado artigo 3.º, resulta que, no ano civil de 2017, no **Município de Reguengos de Monsaraz**, são titulares do direito de Oposição:

#### **A) No mandato autárquico 2013-2017:**

- O **Partido Comunista Português**, representado na Câmara Municipal por 1 (um) vereador sem pelouro e na Assembleia Municipal por 3 (três) eleitos;
- A **Coligação do CDS/PP e PSD “Juntos por Reguengos”**, representada na Assembleia Municipal por 1 (um) eleito.

#### **B) No mandato autárquico 2017-2021 (a partir do dia 20 de outubro de 2017 – data do ato de instalação dos órgãos autárquicos):**

- O **Partido Social Democrata**, representado na Câmara Municipal por 1 (uma) vereadora sem pelouro e na Assembleia Municipal por 3 (três) eleitos;
- A **CDU – Coligação Democrática Unitária/ Partido Comunista Português**, representada na Assembleia Municipal por 1 (um) eleito.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **III. Cumprimento do direito de oposição no Município de Reguengos de Monsaraz**

A alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Nos termos da alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

É de realçar que neste percurso de respeito pelos direitos da oposição intervêm os três órgãos do Município (Presidente da Câmara Municipal, Câmara Municipal e Assembleia Municipal), o que certifica a sua importância.

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- Direito à informação (artigo 4.º)
- Direito de consulta prévia (artigo 5.º)
- Direito de participação (artigo 6.º)
- Direito de depor (artigo 8.º)

Analizamos cada um destes direitos, de seguida:

#### **a) Direito à informação (artigo 4.º)**

Durante o ano de 2017, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Envio de informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a todos os deputados municipais antes da realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Envio de informação escrita do Presidente da Câmara Municipal aos Vereadores antes de cada reunião do Executivo;
- Promoção da publicação das deliberações dos órgãos Autárquicos, bem como das decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentado pelos vereadores;
- Remessa à Sra. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados;
- Além disso, os titulares do direito de oposição podem contactar diretamente o Presidente, os vereadores e técnicos da Câmara Municipal para obter informações, o que tem acontecido sem qualquer tipo de obstáculos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **b)Direito de consulta prévia (artigo 5.º)**

*De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados ao vereador da oposição e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, a Proposta de orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.*

*Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia em suporte papel desses documentos, sempre que o desejaram.*

#### **c)Direito de participação**

*No ano de 2017, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes ao vereador da oposição.*

*Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Reguengos de Monsaraz, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.*

*Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.*

*Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.*

*O Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2016, é mais um ensejo de corporizar o respeito do Executivo pela sua oposição e não quis que ele fosse um processo fechado. Para lograr tal desiderato, foi designada uma Comissão Técnica de Análise das Propostas, que tem na sua composição um eleito da Assembleia Municipal por cada força política com representação no órgão deliberativo.*

*Os titulares do direito de oposição possuem também representantes na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Reguengos de Monsaraz, nas modalidades de Comissão Alargada e de Comissão Restrita. Não existe obrigação decorrente da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, que aprovou a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, nomear elementos dos vários Grupos Municipais. No entanto, esta situação resultou de uma decisão dos órgãos municipais no sentido de dar oportunidade a todos os partidos políticos de estar representados, pelo menos, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Reguengos de Monsaraz, na sua modalidade Alargada.*

*Na sessão solene evocativa do 25 de abril foram convidados a intervir todos os partidos políticos com representação nos órgãos do Município.*

#### **d)Direito de depor (artigo 8.º)**

*Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **e) Outras medidas de respeito pela oposição**

Estão disponíveis no Portal do Município ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)) os endereços de correio eletrónico de todos os vereadores, aí se englobando o do vereador da oposição, criados pelo Serviço de Informática do Município para o efeito, possibilitando que os munícipes os possam contactar para sinalizar situações e necessidades ou para efetuar sugestões e propostas. Outrossim, estão divulgadas as respetivas fotos e currículos sumários, bem como os dias dos respetivos atendimentos presenciais aos munícipes, existindo um gabinete próprio disponibilizado para esse efeito para a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.

Foi, igualmente, assegurado o exercício do direito de pronúncia sobre o Relatório de Avaliação do Direito de oposição do ano de 2016, em respeito pelo n.º 2, do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio.

#### **IV. Conclusão**

Em consonância com o referido, no decurso do ano de 2017, foram asseguradas, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, as condições apropriadas e suficientes ao cumprimento do estatuto do direito de oposição, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Tem sido crescente o esforço do Executivo Municipal para disponibilizar toda a informação solicitada, por parte dos eleitos locais e dos seus eleitores. Esse esforço é notório no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a transparência, nomeadamente no que respeita ao Índice de Transparência Municipal (ITM), relativo ao ano de 2016, publicado pela TIAC – Transparência e Integridade Associação Cívica. De acordo com o relatório publicado em 2017, o Município de Reguengos de Monsaraz ocupa a 23.ª posição, registando uma pontuação de 88,60, num total de 308 municípios analisados, registando-se uma melhoria substancial do desempenho a este nível, uma vez que, no ano anterior, ocupava a 66.ª posição, com uma pontuação de 58,65.

O ITM mede o grau de transparência das Câmaras Municipais através de uma análise da informação disponibilizada aos cidadãos nos seus web sites.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio, determina-se:

- a) A submissão do presente Relatório ao órgão executivo;
- b) E, posteriormente, o envio para a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e para os titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia.

A pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem o Relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente Assembleia, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição.

Determina-se ainda, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio, a publicação do Relatório em apreço no Diário da República ou no Boletim Municipal e página da internet do Município.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/GP/2018; -----

----- b) Aprovar o Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2017, anexo à sobredita proposta



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e supra transcrito; ----- c)  
Remeter o Relatório em apreço à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aos titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia, e aos membros da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e na alínea h), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo apenas objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, o Relatório e resposta, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição; -----  
----- d) Determinar, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio, a publicação do Relatório em apreço no Diário da República ou no Boletim Municipal e na página da internet do Município, após a sua discussão na Assembleia Municipal, se for esse o caso; ----- e) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Adesão ao Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia**

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 11/GP/2018, por si firmada em 08 de fevereiro de 2018, referente à adesão ao Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia; cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 11/GP/2018**

#### **ADESÃO AO PACTO DE AUTARCAS PARA O CLIMA E A ENERGIA**

*Considerando:*

- *Que as alterações climáticas são uma realidade constante e que constituem um dos maiores desafios mundiais da nossa época, exigindo uma ação imediata e a cooperação entre várias entidades de todo o mundo;*
- *Que a mitigação das alterações climáticas e a adaptação a estas podem trazer múltiplas vantagens para o ambiente, a sociedade e a economia, com vista à promoção de um desenvolvimento local sustentável;*
- *Que as autarquias têm competências em vários domínios, tais como a energia, o ambiente, a saúde e a promoção do desenvolvimento, e que podem contribuir de forma muito significativa para uma alteração de comportamentos que possam contribuir para uma maior eficiência energética e para a mitigação das alterações climáticas, uma vez que estão ao nível de governação mais próximo dos cidadãos;*
- *Que, no ano de 2008, a Comissão Europeia lançou o Pacto de Autarcas, que mobilizou com êxito um grande número de autoridades locais e regionais com vista ao desenvolvimento de planos de ação e orientação dos investimentos para medidas de mitigação das alterações climáticas, passando em 2015 a denominar-se por Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, após fusão daquele Pacto com a iniciativa "Mayors Adapt", adotando-se os objetivos da União Europeia para 2030 e uma abordagem integrada à mitigação e adaptação às alterações climáticas;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que, para aderir ao Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, as autarquias comprometem-se a levar a cabo ações que apoiem a implementação da meta de redução da emissão de CO<sub>2</sub> e eventualmente de outros gases com efeito de estufa em 40% até 2030, designadamente mediante um reforço da eficiência energética e de um maior recurso às fontes de energias renováveis e, bem assim, aumentar a sua resiliência, adaptando-se aos impactes das alterações climáticas;

- Que, para cumprir o desiderato constante no item anterior, os signatários do Pacto deverão preparar um Inventário de Referência das Emissões e uma Avaliação de Impacto e Vulnerabilidade em matéria de Alterações Climáticas; outrossim, comprometem-se em apresentar, no prazo de dois anos após a data da adesão ao Pacto, um Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC) em que se definem as ações-chave que pretendem implementar e, posteriormente, de forma bienal, relatórios de acompanhamento;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia, de acordo com a minuta anexa e o Documento de Compromisso, que se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos legais efeitos;

b) A submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o formulário de adesão ao Pacto e o Pacto de Autarcas, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

d) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a Minuta do Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia e o Documento de Compromisso, que ora se transcrevem: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### PACTO DE AUTARCAS PARA O CLIMA E A ENERGIA

*Nós, os autarcas signatários do presente Pacto, partilhamos uma visão de futuro sustentável – seja qual for a dimensão da nossa autarquia ou a sua localização no mapa-múndi. Esta visão conjunta orienta a nossa ação para enfrentar os seguintes desafios interligados: mitigação das alterações climáticas, adaptação a estas e energia sustentável. Em conjunto, estamos dispostos a apresentar medidas concretas e de longo prazo que proporcionem um enquadramento estável do ponto de vista ambiental, social e económico para as gerações atuais e futuras. É da nossa responsabilidade coletiva criar territórios mais sustentáveis, atraentes, habitáveis, resilientes e eficientes do ponto de vista energético.*

#### **NÓS, OS AUTARCAS, RECONHECEMOS QUE:**

As alterações climáticas são já uma realidade e constituem um dos maiores desafios mundiais da nossa época, exigindo uma ação imediata e a cooperação entre as autarquias locais, regionais e nacionais de todo o mundo.

As autarquias locais são os principais motores da transição energética e da luta contra as alterações climáticas ao nível de governação mais próximo dos cidadãos. As autarquias locais partilham com os níveis regional e nacional a responsabilidade pela ação climática e estão dispostas a agir independentemente dos compromissos das outras partes. As autarquias locais e regionais em todos os contextos socioeconómicos e localizações geográficas encontram-se na linha da frente para diminuir a vulnerabilidade do respetivo território aos diversos impactes das alterações climáticas. Embora os esforços de redução das emissões estejam já em curso, a adaptação às alterações climáticas continua a ser um complemento necessário e indispensável à mitigação.

A mitigação das alterações climáticas e a adaptação a estas podem trazer múltiplas vantagens para o ambiente, a sociedade e a economia. Tratadas em conjunto, abrem novas oportunidades de promoção de um desenvolvimento local sustentável, que inclua a criação de comunidades inclusivas, adaptadas às alterações climáticas e eficientes do ponto de vista energético; a melhoria da qualidade de vida; o incentivo ao investimento e à inovação; a promoção da economia local e a criação de postos de trabalho; o reforço do compromisso e da cooperação das partes interessadas.

As soluções locais para desafios energéticos e climáticos contribuem para a oferta de energia segura, sustentável, competitiva e a preços abordáveis aos cidadãos e, consequentemente, para a redução da dependência energética e para a proteção dos consumidores vulneráveis.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### NÓS, OS AUTARCAS, PARTILHAMOS UMA VISÃO CONJUNTA PARA 2050 RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE TEMAS:

- Descarbonização dos territórios, contribuindo assim para manter o aquecimento global médio abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais, em conformidade com o acordo internacional sobre o clima obtido na COP 21, em Paris, em dezembro de 2015;
- Territórios mais resilientes, preparados para os inevitáveis impactes adversos das alterações climáticas;
- Acesso universal a serviços energéticos seguros, sustentáveis e a preços abordáveis para todos, melhorando assim a qualidade de vida e reforçando a segurança energética.

### PARA QUE ESTA VISÃO SE TORNE REALIDADE, NÓS, OS AUTARCAS, COMPROMETEMO-NOS A:

- Reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> (e, eventualmente, de outros gases com efeito de estufa) no território das nossas autarquias em, pelo menos, 40 % até 2030, nomeadamente através de uma melhoria da eficiência energética e de um maior recurso às fontes de energia renováveis;
- Aumentar a nossa resiliência mediante uma adaptação aos impactes das alterações climáticas;
- Partilhar a nossa visão, resultados, experiências e conhecimento com outras autarquias locais e regionais dentro e fora da UE através de uma cooperação direta e do intercâmbio entre pares, nomeadamente no contexto do Pacto Mundial de Autarcas.

A fim de traduzir em ações os compromissos assumidos pelas nossas autarquias locais, comprometemo-nos a seguir, passo a passo, o roteiro apresentado no anexo I, incluindo o desenvolvimento de um plano de ação para a energia sustentável e o clima, bem como a monitorização regular do progresso alcançado.

### NÓS, OS AUTARCAS, RECONHECEMOS QUE O NOSSO COMPROMISSO EXIGE:

- Uma forte liderança política;
- O estabelecimento de objetivos ambiciosos a longo prazo, que transcendam os mandatos políticos;
- Uma (inter)ação coordenada entre a mitigação e a adaptação mediante a mobilização de todos os serviços autárquicos envolvidos;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



**Covenant of Mayors  
for Climate & Energy**



- Uma abordagem territorial intersectorial e holística;
- A correta afetação dos recursos humanos, técnicos e financeiros;
- O compromisso de todas as partes interessadas presentes nos nossos territórios;
- O reconhecimento dos cidadãos como principais consumidores de energia, como «produtores-consumidores» e como participantes num sistema de resposta à procura de energia;
- Uma ação imediata, nomeadamente através de medidas flexíveis, «que não venham a revelar-se contraproducentes»;
- A aplicação de soluções inteligentes para resolver os problemas técnicos e sociais da transição energética;
- Ajustamentos regulares das nossas ações em função dos resultados do acompanhamento e da avaliação;
- Uma cooperação horizontal e vertical combinada entre as autarquias locais e com todos os outros níveis de governo.

### **NÓS, OS AUTARCAS, CONGRATULAMO-NOS COM:**

- A iniciativa da Comissão Europeia que reúne num único quadro a mitigação e a adaptação – os dois pilares da ação contra as alterações climáticas –, e o reforço das sinergias com outras políticas e iniciativas pertinentes da UE;
- O apoio da Comissão Europeia ao alargamento do modelo do Pacto de Autarcas a outras partes do mundo através do Pacto Mundial de Autarcas;
- O apoio do Comité das Regiões, a voz institucional das autarquias locais e regionais da UE, ao Pacto de Autarcas e aos respetivos objetivos;
- A assistência prestada pelos Estados-Membros, as regiões, as províncias, as cidades mentoras e outras estruturas institucionais às autarquias locais no cumprimento dos respetivos compromissos de mitigação e adaptação no âmbito do Pacto de Autarcas.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### NÓS, OS AUTARCAS, CONVIDAMOS:

#### – OUTRAS AUTARQUIAS LOCAIS A:

- Juntar-se a nós, comunidade do Pacto de Autarcas;
- Partilhar conhecimentos e participar em atividades de reforço de capacidades no âmbito do Pacto de Autarcas.

#### – AS AUTARQUIAS REGIONAIS/SUBNACIONAIS A:

- Proporcionar orientações estratégicas e apoio político, técnico e financeiro ao desenvolvimento, execução e acompanhamento do(s) nosso(s) plano(s) de ação e das medidas conexas;
- Ajudar-nos a promover a cooperação e as abordagens comuns com vista a uma ação mais eficiente e integrada.

#### – OS GOVERNOS NACIONAIS A:

- Assumir a sua responsabilidade na luta contra as alterações climáticas e a proporcionar apoio político, técnico e financeiro adequado para a preparação e execução das nossas estratégias locais de mitigação e adaptação;
- Associar-nos à preparação e execução das estratégias nacionais de mitigação e adaptação;
- Garantir o acesso adequado aos mecanismos de financiamento para apoiar as ações climáticas e energéticas locais;
- Reconhecer o impacto dos nossos esforços locais, ter em conta as nossas necessidades e refletir os nossos pontos de vista nos processos climáticos europeus e internacionais.

#### – AS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS A:

- Consolidar os quadros políticos de apoio à execução de estratégias climáticas e energéticas locais e à cooperação entre cidades;
- Proporcionar-nos o apoio operacional, técnico e promocional adequado;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



**Covenant of Mayors**  
for Climate & Energy

- Continuar a integrar o Pacto de Autarcas nas políticas pertinentes, nos programas de apoio e nas atividades da UE, associando-nos às fases de preparação e execução;
- Continuar a oferecer oportunidades de financiamento para a concretização dos nossos compromissos, bem como a propor mecanismos específicos de assistência ao desenvolvimento de projetos que nos ajudem a desenvolver, oferecer e lançar programas de investimento;
- Reconhecer o nosso papel e esforços na mitigação das alterações climáticas e na adaptação às mesmas e partilhar os nossos resultados com a comunidade internacional.

#### – OUTRAS PARTES INTERESSADAS<sup>1</sup> A:

- Mobilizar e partilhar competências, conhecimento, tecnologia e recursos financeiros que completam e intensificam os nossos esforços locais, reforçam o desenvolvimento de capacidades, promovem a inovação e estimulam o investimento;
- Tornar-se participantes ativos na transição energética e a apoiar-nos através da sua participação na ação comunitária.

<sup>1</sup> Por exemplo, setor privado, instituições financeiras, sociedade civil, comunidade científica e universidades.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### ANEXO I

#### O PACTO DE AUTARCAS: PROCESSO POR ETAPAS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

##### UM ROTEIRO COMUM PARA UMA VISÃO PARTILHADA:

A fim de cumprir os seus objetivos de mitigação e adaptação, os signatários do Pacto de Autarcas comprometem-se a seguir uma série de etapas:

ETAPAS \ PILARES	MITIGAÇÃO	ADAPTAÇÃO
1) Início da situação actual	e Elaborar um inventário de referência das emissões	de Preparar uma avaliação dos riscos e da vulnerabilidade às alterações climáticas
2) Definição de objetivos estratégicos planeamento	e Apresentar um plano de ação para a energia sustentável e o clima (PAESC) e integrar os aspetos relacionados com a mitigação e a adaptação* nas políticas, estratégias e planos pertinentes, no prazo de dois anos a contar da data da decisão da assembleia municipal	
3) Execução, acompanhamento e comunicação do progresso	e Comunicar informações sobre o progresso alcançado de dois em dois anos após a apresentação do PAESC na plataforma da iniciativa	

\* A estratégia de adaptação deve fazer parte do PAESC e/ou ser desenvolvida e integrada em (um) documento(s) separado(s). Os signatários podem optar pelo formato da sua escolha – ver o ponto «percurso de adaptação» a seguir.

No primeiro e no segundo ano, são estabelecidas as bases do plano, colocando a tónica no diagnóstico da situação atual (principais fontes de emissões e respetivos potenciais de redução, principais riscos e vulnerabilidades às alterações climáticas e desafios atuais/futuros associados), identificando as prioridades de mitigação e adaptação e as primeiras vitórias, reforçando a participação comunitária e mobilizando recursos e capacidades suficientes para levar a cabo as ações necessárias. Os próximos anos incidirão no reforço e na aceleração das ações e dos projetos lançados para acelerar a mudança.

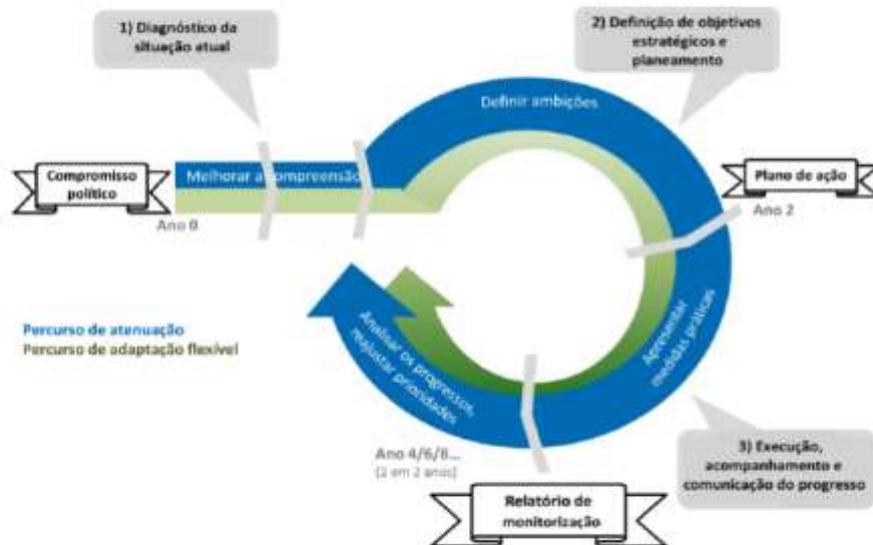


## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### PERCURSOS FLEXÍVEIS, AJUSTÁVEIS ÀS REALIDADES LOCAIS:



O Pacto de Autarcas estabelece um quadro de ação que ajuda as autarquias locais a tomar realidade as suas ambições em matéria de mitigação e adaptação, tendo simultaneamente em conta a diversidade no terreno. É concedida flexibilidade às autarquias signatárias para escolherem a melhor forma de executarem as suas ações locais. Ainda que as prioridades variem, as autarquias locais são convidadas a tomar medidas de forma integrada e holística.

#### – Percurso de mitigação

O «percurso» de mitigação oferece aos signatários um certo grau de flexibilidade – nomeadamente no respeitante ao inventário das emissões (por exemplo, ano de referência, principais setores a incluir, fatores de emissão utilizados para o cálculo, unidade de emissão utilizada<sup>2</sup>, etc.).

#### – Percurso de adaptação

O «percurso» de adaptação mantém-se suficientemente flexível para integrar novos conhecimentos e resultados e refletir a evolução da conjuntura e as capacidades dos signatários. Deve proceder-se a uma avaliação dos riscos e da vulnerabilidade no prazo acordado de dois anos. Os resultados lançarão as bases para a definição da forma de aumentar a resiliência do território. A estratégia de adaptação, que deve ser integrada no plano de ação para a energia sustentável e o clima e/ou noutros documentos de planeamento pertinentes, pode ser reforçada e reajustada ao longo do tempo. As ações «que não venham a revelar-se contraproducentes» poderão ser consideradas em primeiro lugar e complementadas por outras ações ao longo dos anos (por exemplo, quando a situação é reavaliada de dois em dois anos, durante as revisões do plano de ação) –, o que permitirá a adaptação em tempo útil e a um custo inferior.

<sup>2</sup> Os signatários podem optar por comunicar as suas emissões em CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono) ou CO<sub>2</sub> equivalente. Esta última alternativa permite-lhes ter em conta outras emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente CH<sub>4</sub> (metano) e N<sub>2</sub>O (óxido nítrico).



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### UM MOVIMENTO CREDÍVEL E TRANSPARENTE:

- **Aprovação política:** O compromisso, o plano de ação para a energia sustentável e o clima e os outros documentos de planeamento pertinentes devem ser ratificados por resolução/decisão da assembleia municipal. Deste modo, garante-se um apoio político a longo prazo.
- **Um quadro sólido, coerente, transparente e harmonizado de compilação de dados e de comunicação de informações:** À luz da experiência das autarquias locais, regiões e redes de cidades, a metodologia do Pacto de Autarcas assenta numa sólida base técnica e científica, desenvolvida em conjunto com a Comissão Europeia. Foram desenvolvidos princípios metodológicos comuns e modelos de comunicação de informações, que permitem aos signatários acompanhar, comunicar e divulgar publicamente os seus progressos de forma estruturada e sistemática. O plano de ação para a energia sustentável e o clima é disponibilizado ao público, via o perfil do signatário, no sítio Web do Pacto de Autarcas. Deste modo, garante-se a transparência, a fiabilidade e a comparabilidade das ações climáticas locais.
- **Reconhecimento e elevada visibilidade dos esforços realizados:** Os resultados individuais e coletivos obtidos através dos modelos de comunicação de informações são disponibilizados ao público – nomeadamente no sítio Web do Pacto de Autarcas –, a fim de inspirar e facilitar o intercâmbio e a autoavaliação. A comunicação de dados através do Pacto de Autarcas permite aos signatários demonstrar o impacto alargado das suas ações no terreno. Os dados compilados através do quadro de comunicação de informações do Pacto de Autarcas concedem igualmente aos responsáveis políticos nacionais, europeus e internacionais um retorno de informação essencial sobre ações locais.
- **Avaliação dos dados comunicados pelos signatários:** Este controlo da qualidade contribui para assegurar a credibilidade e a fiabilidade de toda a iniciativa do Pacto de Autarcas.
- **Suspensão em caso de incumprimento:** Os signatários aceitam a suspensão da sua participação na iniciativa – sujeita a aviso prévio, por escrito, do Gabinete do Pacto de Autarcas – em caso de não-apresentação dos documentos supracitados (ou seja, plano de ação para a energia sustentável e o clima e relatórios de acompanhamento) nos prazos estabelecidos. Este procedimento assegura transparência, solidez e equidade em relação a outros signatários que cumprem os seus compromissos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### ANEXO II

#### ANTECEDENTES E CONTEXTO

Os signatários do Pacto de Autarcas aderem ao movimento estando plenamente cientes dos seguintes aspetos:

- O Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC) reafirmou, no seu [quinto relatório de avaliação](#) que as alterações climáticas são uma realidade e que as atividades humanas continuam a afetar o clima da Terra;
- De acordo com as conclusões do IPCC, a mitigação e a adaptação são abordagens complementares para reduzir os riscos dos impactos das alterações climáticas em diversas escalas temporais;
- Os Governos nacionais acordaram, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), no objetivo coletivo de manter o aquecimento mundial médio abaixo dos 2 °C em comparação com os níveis pré-industriais;
- Os Governos nacionais acordaram, no contexto da Conferência das Nações Unidas Rio+20, num conjunto de [objetivos de desenvolvimento sustentável](#) (ODS); entre estes, o ODS7 prevê que a comunidade internacional deve «*garantir o acesso a serviços de energia modernos com preços acessíveis, sustentáveis e seguros para todos*»; o ODS7 pretende «*tornar as cidades e os aglomerados humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis*» e o ODS 13 «*adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e o seu impacto*»;
- A iniciativa [Energia Sustentável para Todos](#), lançada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em 2011, coloca a tónica na consecução, até 2030, dos três objetivos interligados seguintes: «*garantir o acesso universal a serviços de energia modernos*», «*duplicar a taxa mundial de melhoria da eficiência energética*» e «*duplicar a parte das energias renováveis no leque energético mundial*»;
- A Comissão Europeia (CE) lançou o Pacto de Autarcas em 2008 e, enquanto ação fundamental da [Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas](#) (CE, 2013), a iniciativa «*Mayors Adapt*», em 2014, para fazer participar e apoiar as autarquias locais na adoção de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- Desde o seu início, o Pacto de Autarcas foi reconhecido como um instrumento fundamental da UE para acelerar a transição energética e reforçar a segurança do aprovisionamento energético, facto reconhecido, nomeadamente, na estratégia



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



para a [União da Energia](#) (CE, 2015) e na estratégia europeia de [Segurança Energética](#) (CE, 2014);

- A UE adotou, em outubro de 2014, [o quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030](#), que estabelece novos objetivos climáticos e energéticos: no mínimo, 40 % de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa, 27 % da energia consumida na UE a partir de fontes renováveis e 27 % de poupança energética;
- A Comissão Europeia adotou, em 2011, o «[Roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050](#)», destinado a reduzir, em 80-95 %, as emissões de gases com efeito de estufa na UE até 2050, em comparação com os níveis de 1990 – iniciativa acolhida favoravelmente também pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia;
- O Comité das Regiões da UE (CR) salienta o seu empenho reforçado em continuar a apoiar o Pacto de Autarcas, por exemplo através de uma plataforma específica no âmbito do CR e de outros instrumentos, conforme salientado no seu parecer sobre o futuro do Pacto (ENVE-VI-006).



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### ANEXO III GLOSSÁRIO

- **Adaptação:** medidas tomadas para prever os efeitos adversos das alterações climáticas, prevenir ou minimizar os danos que estas podem causar ou tirar partido das oportunidades que possam surgir.
- **Alterações climáticas:** qualquer alteração do clima ao longo do tempo, quer devida à variabilidade natural quer resultante da atividade humana.
- **Inventário das emissões:** quantificação do volume de gases com efeito de estufa (CO<sub>2</sub> ou equivalente CO<sub>2</sub>) emitidos devido ao consumo de energia no território de um signatário do Pacto de Autarcas durante um ano específico – permite identificar as principais fontes de emissões e os respetivos potenciais de redução.
- **Mitigação:** medidas tomadas para reduzir as concentrações de gases com efeito de estufa libertados na atmosfera.
- **Relatório de monitorização:** documento que os signatários do Pacto de Autarcas se comprometem a entregar de dois em dois anos após a apresentação do seu SECAP, que descreve os resultados provisórios da execução deste – o objetivo deste relatório é acompanhar a realização dos objetivos previstos.
- **Opções que não venham a revelar-se contraproducentes (adaptação):** atividades que proporcionem benefícios económicos e ambientais imediatos. São úteis em todos os cenários climáticos plausíveis.
- **Produtores-consumidores:** consumidores proativos que, para além de consumirem energia, também assumem a responsabilidade pela sua produção.
- **Resiliência:** capacidade de um sistema social ou ecológico para absorver perturbações, mantendo os mesmos modos de funcionamento básicos, e capacidade de adaptação ao stress e às alterações (climáticas).
- **Avaliação dos riscos e da vulnerabilidade:** análise que determine a natureza e a dimensão dos riscos mediante o exame dos perigos potenciais e a avaliação da vulnerabilidade que possa constituir uma ameaça ou um dano potencial para as pessoas, a propriedade, os meios de subsistência e o ambiente de que estes dependem – permite a identificação de domínios que suscitem grande preocupação e, consequentemente, presta informações para a tomada de decisões. A avaliação poderia tratar dos riscos associados a inundações, temperaturas extremas e vagas de calor, secas e escassez de água, tempestades e outros fenómenos meteorológicos extremos, aumento dos incêndios florestais, subida do nível do mar e erosão costeira (se for caso disso).
- **Risco:** probabilidade de efeitos nefastos ou de perdas em termos sociais, económicos ou ambientais (por exemplo, vidas, estado de saúde, meios de subsistência, bens e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



serviços), que possam atingir, ao longo de um determinado período de tempo futuro, uma comunidade ou uma sociedade específica em situação vulnerável.

- **Plano de ação para a energia sustentável e clima (PAESC):** documento fundamental no qual um signatário do Pacto de Autarcas indica o modo como tenciona cumprir os seus compromissos. Define as medidas de mitigação e de adaptação para alcançar os objetivos, bem como os calendários e a atribuição de responsabilidades.
- **Vulnerabilidade:** grau de suscetibilidade de um sistema e de incapacidade para lidar com os efeitos adversos das alterações climáticas, incluindo a variabilidade climática e os fenómenos extremos (contrário de resiliência).



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Eu, José Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fui mandatado por **[Assembleia Municipal (ou organismo equivalente de tomada de decisão)]**, em **(data)**, para assinar o **Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia**, plenamente ciente dos compromissos enunciados no [Documento de Compromisso](#) oficial e resumidos a seguir.

Por conseguinte, a autarquia local que represento compromete-se, essencialmente, a:

- Reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> (e eventualmente de outros gases com efeito de estufa) no seu território em pelo menos 40 %, até 2030, designadamente mediante um reforço da eficiência energética e de um maior recurso às fontes de energia renováveis;
- Aumentar a sua resiliência, adaptando-se aos impactes das alterações climáticas.

A fim de traduzir estes compromissos em ações, a autarquia local que represento compromete-se a cumprir a seguinte abordagem por etapas:

- Elaborar um **inventário de referência das emissões** e efetuar uma **avaliação dos riscos e da vulnerabilidade às alterações climáticas**;
- Apresentar um **plano de ação para a energia sustentável e o clima** no prazo de dois anos a contar da data supramencionada da decisão da Assembleia Municipal;
- Comunicar o progresso**, pelo menos de dois em dois anos a contar da data de apresentação do plano de ação para a energia sustentável e clima, para efeitos de avaliação, acompanhamento e verificação.

Aceito que a autarquia local que represento seja suspensa da sua participação na iniciativa – sob reserva de aviso prévio, por escrito, do Gabinete do Pacto de Autarcas – em caso de não-apresentação dos documentos supracitados (ou seja, plano de ação em matéria de energia sustentável e clima e relatórios de acompanhamento) nos prazos estabelecidos.

**Município de Reguengos de Monsaraz; Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970  
Reguengos de Monsaraz**

José Gabriel Paixão Calixto

Email: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, Telefone: 00351 266 508 040

**ASSINATURA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/GP/2018; -----

----- b) Aprovar a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia, de acordo com a minuta e o Documento de Compromisso, anexos à proposta e supra transcritos e que aqui se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

c) Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Pacto de Autarcas para o Clima e a Energia; -----

----- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o formulário de adesão ao Pacto e o Pacto de Autarcas, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e;

----- e)

Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Afetação ao Domínio Público Municipal de uma parcela de terreno com a área de 2.818 m<sup>2</sup>, destinada à execução do Projeto “Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”**

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 12/GP/2018, por si firmada em 08 de fevereiro de 2018, referente à afetação ao domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 2.818 m<sup>2</sup>, destinada à execução do Projeto “Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”; cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 12/GP/2018**

#### **AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 2.818 M<sup>2</sup>, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROJETO «REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ZONA ENVOLVENTE E ARRANJOS EXTERIORES»**

*Considerando:*

*- Que o Município de Reguengos de Monsaraz lançou um concurso público para a execução da empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”, a qual foi objeto de candidatura ao aviso*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*n.º ALT20-06-2016-18, enquadrada no Eixo Prioritário 4: Desenvolvimento Urbano Sustentável do Programa Operacional ALENTEJO 2020;*

*- Que a finalidade do projeto em apreço é a execução e racionalização das acessibilidades e infraestruturas, existentes e a executar, na envolvente ao edificado de uso coletivo da Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz;*

*- Que, para cumprir tal desiderato, o Município de Reguengos de Monsaraz necessitou de utilizar uma área com a extensão total de 2.818 m<sup>2</sup>, pertencente ao prédio rústico denominado “Quinta Nova”, que tem a área total de 15,617500 ha, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 34, Seção 015, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2344;*

*- Que o referido prédio rústico se encontra registado a favor de António Carlos de Almeida Martins Pereira, casado sob o regime de separação de bens, contribuinte fiscal n.º 107 999 072, residente na Quinta Nova, na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, o qual autorizou a realização das operações na sua propriedade, por se tratar de um projeto para o bem-estar social e de interesse da comunidade escolar, que teve início no dia 07 de outubro de 2017;*

*- Que se torna necessário formalizar a cedência, a título gratuito, por parte do Senhor António Carlos de Almeida Martins Pereira, ao Município de Reguengos de Monsaraz, da parcela de terreno com a área de 2.818 m<sup>2</sup>, do referido prédio rústico, que serviu para a execução do Projeto de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”, para integrar, desta forma, o domínio público municipal, pese embora, cerca de 1.140 m<sup>2</sup> daquela área de 2.810 m<sup>2</sup> incida sobre área de servidão do domínio hídrico público, mas pertencente ao prédio rústico em apreço;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) A aprovação da aquisição da parcela de terreno com a área total de 2.818 m<sup>2</sup>, pertencente ao prédio rústico denominado “Quinta Nova”, com a área total de 15,617500 ha, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 34, Seção 015, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2344, propriedade do Senhor António Carlos de Almeida Martins Pereira, para integração no domínio público municipal e conforme planta que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida;*

*b) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 2.818 m<sup>2</sup>, do prédio rústico supraidentificado, destinada à execução da empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”, conforme planta que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida;*

*c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de Cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo-se os encargos inerentes à realização da mesma; e,*

*d) Que seja determinado à Subunidade Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para questionar o prazo previsto para a conclusão da obra de requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o prazo previsto para a execução da obra é de quarenta e cinco dias e que esta é uma obra que se enquadra, também, na política de expansão da cidade. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/GP/2018; -----

----- b) Aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área total de 2.818 m<sup>2</sup>, pertencente ao prédio rústico denominado “Quinta Nova”, com a área total de 15,617500 ha, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 34, Seção 015, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2344, propriedade do Senhor António Carlos de Almeida Martins Pereira, para integração no domínio público municipal e conforme planta que se anexa à proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida; ----- c) Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 2.818 m<sup>2</sup>, do prédio rústico supraidentificado, destinada à execução da empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”, conforme planta anexa à proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida; ---

----- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de Cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo-se os encargos inerentes à realização da mesma; ----- e) Determinar à Subunidade Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva – ATLA – Aprovação de Estatutos e de Protocolo de Cooperação Transfronteiriça**

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 13/GP/2018, por si firmada em 08 de fevereiro de 2018, referente à aprovação dos Estatutos e Protocolo de Cooperação com a Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva – ATLA; cujo teor ora se transcreve: ----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 13/GP/2018**

**ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DE MUNICÍPIOS LAGO ALQUEVA- ATLA – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS E DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando:

- Que os municípios portugueses de Alandroal, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa e Vidigueira e os municípios espanhóis de Alconchel, Cheles, Olivenza e Villanueva del Fresno, com o objetivo comum de aproveitamento das potencialidades dos regolfos de Alqueva e Pedrógão, constituíram em 13 de maio de 2005, a «Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago – Alqueva», ao abrigo da Convenção de Valência, celebrada entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, em Valência, em 03 de outubro de 2002, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/2003, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2013, ambos publicados em 01 de março de 2003, no Diário da República n.º 51, I Série-A e da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio;
- Que a Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago – Alqueva foi constituída pelo prazo máximo de dez anos e que os membros atuais da Associação pretendem dar continuidade à Associação, alterando a sua denominação para «Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva- ATLA»;
- Que a Associação em apreço mudará a sua sede para o concelho de Reguengos de Monsaraz e passará a integrar ainda os municípios portugueses de Barrancos e de Viana do Alentejo;
- Que é também necessário fazer outras alterações e adaptações estatutárias ao novo enquadramento legislativo, nomeadamente à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal e que revoga a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, que por sua vez, já havia revogado a Lei n.º 11/2003, de 13 de maio;
- Que, de acordo com os n.ºs 1, 7 e 8 do artigo 11.º da Convenção de Valência, as instâncias e entidades territoriais, podem, mediante protocolo de cooperação, criar organismos com personalidade jurídica ou integrar um organismo já criado da mesma natureza, figurando os estatutos em anexo ao protocolo institutivo, aplicando-se as mesmas regras, em caso de modificações dos estatutos;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º e artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 161/2009, de 15 de julho, diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à celebração de protocolos de cooperação transfronteiriça, o Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão autorizou a celebração do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os Membros da Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago Alqueva, conforme Despacho n.º 1383/2018, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 28, de 8 de fevereiro, uma vez que não existam objeções dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e da matéria objeto do protocolo de cooperação, consultados para atestarem da sua conformidade com o direito interno português, o direito da União Europeia e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português;
- Que a cooperação transfronteiriça no quadro da União Europeia, constitui uma experiência positiva, com vantagens mútuas para o desenvolvimento e progresso cultural, social e económico das regiões envolvidas, acarretando múltiplas vantagens a continuidade da parceria transfronteiriça em apreço;
- O disposto nos artigos 108.º a 110.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece as regras relativas à constituição e modificações das associações de municípios de fins específicos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar os estatutos da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva - ATLA, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os membros da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva- ATLA, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, cuja



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

celebração foi autorizada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, por Despacho datado de 22 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2009, de 15 de julho;

c) Submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz a aprovação dos Estatutos da Associação e da minuta do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça e, em consonância, a aprovação da constituição da associação com a denominação Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva - ATLA, atento o disposto no artigo 108.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a respetiva escritura pública, bem como o Protocolo de Cooperação Transfronteiriça, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Determinar o cumprimento de todas as obrigações legais advenientes da assinatura da escritura pública e do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça;

f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, os Estatutos da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva - ATLA, que ora se transcrevem:

---

#### “ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Forma, denominação e duração

1. A Associação é composta pelos municípios portugueses de Alandroal, Barrancos, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Viana do Alentejo e Vidigueira e pelos municípios espanhóis de Alconchel, Cheles, Olivenza e Villanueva del Fresno, e adota a designação completa de Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva, adiante designada pela sigla ATLA ou por Associação.
2. A Associação é uma pessoa coletiva de direito público, tem personalidade jurídica e adota a forma de associação de municípios de fins específicos, nos termos e ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação portuguesa aplicável.
3. A Associação é constituída pelo prazo de dez anos, prorrogável por idêntico período, mediante acordo celebrado entre as partes.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede e âmbito geográfico

1. A Associação tem sede na cidade de Reguengos de Monsaraz, na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 4, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.
2. Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Associação poderá ser transferida para a área de outro município associado.
3. A Associação desenvolve a sua atividade no âmbito geográfico delimitado pela área total dos municípios associados.

#### ARTIGO 3.º

##### Objeto



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A associação tem por objeto:*

- a. *A realização de obras de interesse público, especialmente relacionadas com o aproveitamento das potencialidades dos regolhos de Alqueva e Pedrógão, visando: o combate à poluição, a utilização dos planos de água, a recuperação e conservação do património histórico e natural e a qualificação urbana e ambiental das Aldeias Ribeirinhas;*
  - b. *A gestão comum de equipamentos e serviços públicos;*
  - c. *O desenvolvimento de projetos e ações que lhe permita beneficiar dos Programas Comunitários de Apoio ao Desenvolvimento Regional e Transfronteiriço;*
  - d. *Prestar serviços, realizar estudos e elaborar planos, nos domínios referidos nos números anteriores;*
  - e. *Promover de ações de informação e divulgação especialmente do turismo, da sua área de intervenção.*
- 2. Para assegurar a realização do seu objeto, a Associação poderá:*
- a) *Criar serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como para promover a respetiva execução, sem prejuízo do quadro de pessoal próprio;*
  - b) *Promover a colaboração e coordenação entre agentes, estruturas, entidades públicas e privadas que possam contribuir para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços;*
  - c) *Estabelecer acordos, protocolos e contratos-programa com outras entidades, públicas ou privadas;*
  - d) *Associar-se com outras entidades públicas ou privadas cujos fins não sejam desconformes com os que lhe cabe prosseguir.*
- 3. A criação dos serviços previstos na alínea a), do n.º 2, do presente artigo fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo.*

#### **ARTIGO 3.º-A**

##### **Direitos dos Municípios Integrantes**

*Constituem direitos dos municípios integrantes da ATLA:*

- a) *Auferir os benefícios da atividade da Associação;*
- b) *Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;*
- c) *Participar nos órgãos da Associação;*
- d) *Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação.*

#### **ARTIGO 3.º-B**

##### **Deveres dos Municípios Integrantes**

*Constituem deveres dos municípios integrantes da ATLA*

- a) *Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas atividades;*
- b) *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;*
- c) *Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos da Associação.*

#### **ARTIGO 3.º-C**

##### **Âmbito e limite da responsabilidade dos membros**

*1. Cada um dos associados é responsável pelos prejuízos que causar à Associação pelo cumprimento das obrigações financeiras assumidas nestes Estatutos, nomeadamente o não pagamento tempestivo das contribuições que nos termos deste documento se obriga a entregar ou de quaisquer subsídios ou dotações financeiras que voluntariamente tenha assumido o compromisso de entregar à Associação para a prossecução das suas atividades.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os associados responderão, solidariamente e em igual proporção, perante terceiros lesados por os atos praticados pela Associação ou por contratos por esta outorgados para regular prossecução dos seus fins, mas somente depois de executados todos os bens desta Associação.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Órgãos e funcionamento**

#### **ARTIGO 4.º**

#### **Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por AI;
- b) O Conselho Diretivo, designado abreviadamente por CD;
- c) O Conselho Consultivo, designado abreviadamente por CC.

#### **ARTIGO 5.º**

#### **Composição e funcionamento da AI**

1. A AI é constituída pelo presidente e por um vereador de cada um dos municípios associados.
2. A duração do mandato dos membros da AI é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na câmara municipal.
3. No caso de um membro da AI deixar de pertencer à câmara do município que representa, a mesma câmara designará novo membro que completará o mandato do anterior titular.
4. Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger por meio de listas de entre os seus membros.

#### **ARTIGO 6.º**

#### **Sessões da AI**

1. A AI terá anualmente duas sessões ordinárias, em Abril e Novembro, sendo a primeira destinada: à apreciação e votação do relatório de atividades, balanço e conta de gerência do ano anterior e a última à apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
2. A AI ainda poderá reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:
  - a) Pelo CD;
  - b) Por um terço dos seus membros.
3. O presidente da AI efetuará a convocação no prazo de 10 dias contado da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.
4. Se o presidente da mesa não convocar a reunião que lhe haja sido requerida, dentro do prazo fixado pelo número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando no aviso de convocação essa circunstância.
5. As convocatórias serão sempre efetuadas por carta registada dirigida a todos os membros.
6. A AI pode sempre reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os membros e todos acordem na ordem de trabalhos.
7. A AI poderá também reunir por secções, nos termos que vierem a ser estabelecidos no respectivo regimento.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### ARTIGO 7.º

##### Competência da AI

1. A AI é o órgão deliberativo da Associação, a quem compete:

- a) Eleger o presidente e os vogais do CD, de entre os seus membros;
  - b) Eleger os membros da sua mesa;
  - c) Elaborar o seu regimento;
  - d) Aprovar, sob proposta do CD, ou de um terço dos seus membros, quaisquer regulamentos internos da Associação;
  - e) Aprovar as alterações aos estatutos, propostas pelo CD, desde que prévia e expressamente aprovadas por deliberação das câmaras municipais de todos os municípios associados, devidamente ratificada pelas respectivas assembleias municipais;
  - f) Fixar anualmente as contribuições dos municípios associados;
  - g) Aprovar o plano de atividades e o orçamento, e suas revisões, sob proposta do CD;
  - h) Aprovar, no prazo de 30 dias a contar da sua receção, o relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência, apresentadas pelo CD;
  - i) Estabelecer nos termos da lei, e sob proposta do CD, o quadro de pessoal da Associação e a forma de imputação das despesas efetuadas com o pessoal aos municípios associados;
  - j) Aprovar, nos termos da lei, a contração de empréstimos e a forma de imputação dos respetivos encargos aos municípios associados;
  - k) Autorizar ao CD a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
  - l) Fixar anualmente, sob proposta do CD, as tarifas dos serviços a prestar aos municípios associados;
  - m) Fixar, sob proposta do CD, as tarifas de utilização de bens e de prestação de serviços, a cobrar diretamente do público utente, tendo em conta as particularidades de cada município associado;
  - n) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
  - o) Fixar, sob proposta do CD, a remuneração ou gratificação a atribuir ao Secretário-Geral;
  - p) Sob proposta do CD, autorizar a Associação a associar-se com entidades públicas ou privadas cujos fins não sejam desconformes com os que lhe cabe prosseguir;
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
  - r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.
2. As deliberações sobre as matérias das alíneas j), n) e p) do número anterior só podem ser tomadas por unanimidade.
3. As deliberações sobre as matérias das alíneas d), g), l) e m) do n.º 1, só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
4. As deliberações tomadas no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 só podem entrar em vigor na área de cada município associado depois de ratificadas pela respetiva assembleia municipal.
5. As deliberações respeitantes às formas de imputação aos municípios associados dos encargos relativos à contratação de empréstimos e das despesas efetuadas com o pessoal carecem sempre de acordo das assembleias municipais dos municípios em causa.

#### ARTIGO 8.º

##### Competências dos membros da mesa da AI

1. Compete ao presidente da AI, e ao vice-presidente na sua ausência:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela AI.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Compete ao secretário da mesa secretariar as reuniões e assegurar o expediente, fazendo lavrar as respectivas atas que serão assinadas por todos os membros da mesa.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Composição e funcionamento do CD**

1. O CD, órgão executivo da Associação, é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos municípios associados, eleitos pela AI de entre os seus membros, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.
2. No caso da vacatura do cargo de membro do CD, a AI, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar outro representante do mesmo município que complementar o mandato do anterior titular.
3. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do CD, devendo a AI proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral.
4. O CD designará de entre os seus membros o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Reuniões do CD**

O CD terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, aplicando-se neste caso o disposto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 6.º, com as necessárias adaptações, sendo, no entanto, os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respetivamente.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Competência do CD**

1. Compete ao CD, como órgão executivo da Associação:
  - a) Executar as deliberações da AI e assegurar a administração ordinária da Associação em conformidade com o plano anual de atividades e o orçamento, praticando todos os atos cuja competência não esteja, por lei ou por estes estatutos, atribuída à AI;
  - b) Nomear e exonerar o Secretário-Geral;
  - c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações da AI, e submeter à AI propostas de regulamentos internos;
  - d) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
  - e) Propor à AI a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
  - f) Propor à AI a fixação das tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
  - g) Elaborar as propostas do plano anual de atividades e de orçamento, e submetê-las à aprovação da AI no decurso do mês de Novembro, bem como as de alteração a um e outro;
  - h) Elaborar o relatório de atividades, balanço e conta de gerência de cada exercício e submetê-los à aprovação da AI no decurso do mês de Março;
  - i) Enviar ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos para as autarquias locais, as contas relativas ao ano anterior;
  - j) Solicitar subsídios e participações à administração central e aos associados para execução do plano de atividades;
  - k) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem do plano de atividades;
  - l) Efetuar contratos de seguro;
  - m) Estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução do plano de atividades;
  - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da AI.
2. No prazo de um mês após a aprovação pela AI do plano anual de atividades, do orçamento e das contas, deve o CD remetê-los às assembleias municipais dos municípios associados para seu conhecimento.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Competência do presidente do CD**

*Compete ao presidente do CD:*

- a) Convocar as reuniões do CD e dirigir os respetivos trabalhos;*
- b) Executar as deliberações do CD e coordenar a atividade da Associação;*
- c) Representar a Associação, em juízo e fora dele;*
- d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;*
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo CD ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da AI.*

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Secretário-Geral**

- 1. O CD pode nomear um Secretário-Geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinados na ata da nomeação os poderes que lhe são conferidos.*
- 2. Nos termos do número anterior, podem ser delegadas no Secretário-Geral, designadamente, as seguintes competências:*
  - a) Gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;*
  - b) Administração corrente do património da Associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;*
  - c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da Associação;*
  - d) Autorizar e realizar despesas, até um limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de serviços ou de bens de funcionamento e para pequenas ações de conservação ou de reparação;*
  - e) Assinar ou visar a correspondência destinada a entidades particulares, a empresas públicas e aos serviços associados.*
- 3. Compete ao Secretário-Geral apresentar ao CD relatórios sobre a gestão dos assuntos a seu cargo, nos termos previstos na lei.*

#### **ARTIGO 13.º-A**

##### **Natureza, composição e funcionamento do CC**

- 1. O CC é um órgão consultivo, de apoio ao Conselho Diretivo da Associação, composto pelo Presidente do Conselho Diretivo da Associação, que preside, e por sete conselheiros, sendo três deles indicados pelos associados espanhóis e quatro pelos associados portugueses.*
- 2. Os membros do CC devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência e que possam contribuir para o desenvolvimento das Terras do Grande Lago de Alqueva.*
- 3. Os candidatos a membros do CC são propostos pelo CD e aprovados pela AI.*
- 4. No caso da vacatura do cargo de membro do CC, este será preenchido igualmente sob proposta do CD, segundo os mesmos critérios da constituição.*
- 5. A destituição dos membros do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à AI, sob proposta do CD.*
- 6. Os membros do CC participam a título não oneroso.*

#### **ARTIGO 13.º-B**

##### **Reuniões do CC**

- 1. O CC reúne semestralmente, em reunião ordinária e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.*
- 2. A convocação é feita pelo Presidente do CC, com oito dias de antecedência e com a indicação da ordem de trabalhos, da hora e local da reunião.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Os membros dos órgãos sociais da Associação poderão participar nas reuniões do CC, mediante convite do Presidente, sem direito a voto.
4. As decisões do CC são tomadas por maioria simples e têm natureza de mera recomendação ao CD.

#### **ARTIGO 13.º-C**

##### **Atribuições do CC**

O CC tem como atribuições o aconselhamento e emissão de pareceres sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo CD da Associação.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Património, finanças e pessoal**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições regulares anuais de cada município associado, conforme deliberado pela AI tendo em conta o disposto pelo n.º 2, deste artigo;
- b) As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 7.º;
- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As heranças, doações, subsídios ou participações da administração central e de outros fundos ou entidades;
- e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- f) O produto de empréstimos.

2. As contribuições a que alude a alínea a), do n.º 1, são devidas em duodécimos e devem ser transferidas para a Associação até ao dia 15 de cada mês, e não há lugar à sua reversão, mesmo que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Empréstimos**

1. A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio ou longo prazo, junto das instituições de crédito, mediante deliberação da AI tomada por unanimidade.
2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.
3. Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.
4. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Pessoal**

1. A Associação dispõe de quadro pessoal próprio, aprovado pela AI, mediante proposta do Conselho Diretivo, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das remunerações e demais encargos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Às relações laborais constituídas pela Associação é aplicável o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, sendo o recrutamento do pessoal feito mediante procedimento concursal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Gestão Financeira e Patrimonial**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Regime do orçamento**

Na elaboração do orçamento da Associação serão observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das associações públicas do ordenamento jurídico português.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Prestação de contas**

1. O CD elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará à AI, no mês de abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, para apreciação e aprovação.
2. No relatório de atividades, o CD exporá a ação desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Balanço e Fiscalização das Contas**

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento consagrado pelo ordenamento jurídico português para as associações públicas.
2. As contas devem ser enviadas pelo CD à entidade fiscalizadora competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
3. As contas deverão ser enviadas à AI, no prazo de um mês após a deliberação de aprovação do CD.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Línguas oficiais**

É adotada como língua oficial nos atos e contratos praticados pela Associação a língua portuguesa, salvo no respeitante às deliberações dos seus órgãos, as quais são redigidas sempre em português e espanhol.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Contratação e resolução de litígios**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 1. A celebração de contratos pela Associação fica sujeita à legislação portuguesa, nomeadamente à legislação sobre contratação pública.*
- 2. Para resolução de litígios com terceiros ou entre os municípios associados, são competentes os tribunais portugueses em razão da matéria e do território.*
- 3. É admissível o recurso à arbitragem para resolução dos conflitos previstos no número anterior, nos termos da legislação portuguesa aplicável.*

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Preenchimento dos fins**

*As atividades da Associação dependem, em última análise, da capacidade financeira dos municípios associados, pelo que os seus fins devem ser preenchidos gradual e progressivamente, princípio que igualmente deverá orientar a afetação dos meios humanos e financeiros adequados.*

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Admissão de novos associados**

- 1. A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado formulado por escrito, ratificado pelo respetivo órgão deliberativo, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.*
- 2. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da AI tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.*

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Da saída e exclusão de associados**

- 1. O abandono por parte do município que integra a Associação depende de pré-aviso comunicado por escrito ao presidente da mesa da AI com antecedência mínima de seis meses, instruído por proposta da sua câmara municipal aprovada pela assembleia municipal respetiva.*
- 2. O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que ocorrer o termo do prazo constante do pré-aviso.*
- 3. O município que, de forma deliberada ou reiterada, infrinja a lei, os presentes Estatutos, desrespeite as deliberações dos órgãos da Associação, ficará sujeito a exclusão, ficando o mesmo impedido durante um período de dois anos de integrar a Associação.*
- 4. A exclusão de um município fica dependente de deliberação da AI tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.*
- 5. O município que deixe de ser associado não tem a haver da Associação qualquer reembolso de contribuições, perdendo direito à sua quota de participação no património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por prestações de qualquer natureza relativas ao período em que manteve a qualidade de associado.*

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Extinção da Associação**

- 1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples.*
- 2. Deliberada a liquidação, o património líquido existente é repartido entre os municípios associados, na proporção da respetiva contribuição para a sua constituição, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Outrossim, o Projeto de Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os membros da Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago Alqueva, que ora se transcreve: -----

**“PROJETO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA  
ENTRE OS MEMBROS DA  
ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DOS MUNICÍPIOS DAS TERRAS DO GRANDE LAGO – ALQUEVA**

No dia de de 2014, na cidade de ,

**Reunidos:**

**Município de Alandroal**, pessoa coletiva n.º 506772527, com sede na Praça da Republica, 7250 – 116 Alandroal, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo.

**Município de Barrancos**, pessoa coletiva n.º 501081216, com sede na Praça do Município Nº2, 7230 – 030 Barrancos, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Serranito Nunes.

**Município de Moura**, pessoa coletiva n.º 502174153, com sede na Praça Sacadura Cabral, 7860 – 2017 Moura, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro José Pato Azedo Alegria.

**Município de Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da Republica, 7240 – 233 Mourão, legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara.

**Município de Portel**, pessoa coletiva n.º 506196445, com sede no Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220 – 375 Portel, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Clemente Grilo.

**Município de Reguengos de Monsaraz**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.

**Município de Serpa**, pessoa coletiva n.º 501112049, com sede na Praça da Republica, 7830 – 389 Serpa, legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto Martins Bule Alves.

**Município de Viana do Alentejo**, pessoa coletiva n.º 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, 7090 – 237 Viana do Alentejo, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino António Bengalinha Pinto.

**Município de Vidigueira**, pessoa coletiva n.º 501143734, com sede na Praça da Republica, 7960 – 225 Vidigueira, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Serrano Raposo.

**Ayuntamiento de Alconchel**, com o Código de Identificação Fiscal P0600700I, sito na Plaza de España, 3, 06131 Alconchel, legalmente representado pelo Alcalde do Ayuntamiento, Óscar Díaz Hernandez.

**Ayuntamiento de Cheles**, com o Código de Identificação Fiscal P0604200F, sito na Plaza de la Contitucion, 1, 6105 Cheles, legalmente representado pelo Alcalde do Ayuntamiento, Antonio Sierra Serrano.

**Ayuntamiento de Olivenza**, com o Código de Identificação Fiscal P0609500D, sito na Plaza de la Contitucion, 1, 6100 Olivenza, legalmente representado pelo Alcalde do Ayuntamiento, Manuel José González Andrade.

**Ayuntamiento de Villanueva del Fresno**, com o Código de Identificação Fiscal P0615400I, sito na Plaza de España, 1, 6110 Villanueva del Fresno, legalmente representado pelo Alcalde do Ayuntamiento, Ramón Díaz Farías.

Reconhecendo-se mutuamente a capacidade para subscrever o presente Protocolo e atuando no âmbito das suas competências e no respeito pelos respetivos enquadramentos jurídicos internos:

**E CONSIDERANDO:**

§ Que os municípios portugueses de Alandroal, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa e Vidigueira e os



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*municípios espanhóis de Alconchel, Cheles, Olivenza e Villanueva del Fresno, com o objetivo comum de aproveitamento das potencialidades dos regolfos de Alqueva e Pedrógão, constituíram em 13 de maio de 2005, ao abrigo da Convenção de Valência, celebrada entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, em Valência em 03 de outubro de 2002, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/2003, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2003, ambos publicados em 01 de março de 2003, no Diário da República n.º 51, I Série-A e da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, a «Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago – Alqueva»;*

*§ Que a Associação foi constituída pelo prazo máximo de dez anos e que os membros atuais da Associação pretendem dar continuidade à Associação; outrossim, que o seu nome seja alterado para «Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva»;*

*§ Que é necessário fazer mais algumas alterações e adaptações estatutárias ao novo enquadramento legislativo, nomeadamente à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal e que revoga a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, que por sua vez, já havia revogado a Lei n.º 11/2003, de 13 de maio;*

*§ Que, de acordo com o n.º 8, do art.º 11.º, da Convenção de Valência, havendo alterações aos Estatutos dos organismos com personalidade jurídica, há necessariamente modificação do protocolo de cooperação transfronteiriça;*

*§ Que a cooperação transfronteiriça no quadro da União Europeia, constitui uma experiência positiva, com vantagens mútuas para o desenvolvimento e progresso cultural, social e económico das regiões envolvidas;*

*§ Que, foram cumpridas as formalidades previstas no Decreto-lei n.º 161/2009, de 15 de julho, que regula elementos fundamentais que integram o procedimento de celebração de protocolos de cooperação entre instâncias e entidades territoriais, previamente à celebração do presente convénio administrativo;*

**é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação Transfronteiriça, doravante designado por “Protocolo” ou “Convénio”, o qual está conforme a Convenção de Valência, o direito interno português e o direito da União Europeia e se regerá pelas Cláusulas seguintes:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Alteração de Estatutos e finalidade**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto**

1. Os municípios portugueses de Alandroal, Barrancos, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Viana do Alentejo e Vidigueira e os municípios espanhóis de Alconchel, Cheles, Olivenza e Villanueva del Fresno acordam alterar a denominação e Estatutos da «Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago – Alqueva», constituída em 13 de maio de 2005, ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, pelos municípios portugueses de Alandroal, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa e Vidigueira e os municípios espanhóis de Alconchel, Cheles, Olivenza e Villanueva del Fresno.

2. A «Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago – Alqueva», passa a denominar-se por «Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva», adiante designada pela sigla ATLA ou por Associação, mantendo-se como um organismo de cooperação transfronteiriça e com a natureza de pessoa coletiva de direito público.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Natureza jurídica**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva (ATLA) é uma pessoa coletiva de direito público, tem personalidade jurídica e adota a forma de associação de municípios de fins específicos, nos termos e ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (diploma que revogou a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto que havia já revogado a Lei n.º 11/2003, de 13 de maio), e demais legislação portuguesa aplicável.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Duração da Associação**

A Associação é constituída pelo prazo de dez anos, prorrogável por idêntico período, mediante acordo celebrado entre as partes.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Sede e âmbito geográfico**

1. A Associação tem sede na cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.
2. Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Associação poderá ser transferida para a área de outro município associado.
3. A Associação desenvolve a sua atividade no âmbito geográfico delimitado pela área total dos municípios associados.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Objeto**

A associação tem por objeto:

- a) A realização de obras de interesse público, especialmente relacionadas com o aproveitamento das potencialidades dos regolos de Alqueva e Pedrógão, visando: o combate à poluição, a utilização dos planos de água, a recuperação e conservação do património histórico e natural e a qualificação urbana e ambiental das Aldeias Ribeirinhas;
  - b) A gestão comum de equipamentos e serviços públicos;
  - c) O desenvolvimento de projetos e ações que lhe permita beneficiar dos Programas Comunitários de Apoio ao Desenvolvimento Regional e Transfronteiriço;
  - d) Prestar serviços, realizar estudos e elaborar planos, nos domínios referidos nos números anteriores;
  - e) Promover ações de informação e divulgação especialmente do turismo, da sua área de intervenção.
2. Para assegurar a realização do seu objeto, a Associação poderá:
    - a) Criar serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como para promover a respetiva execução, sem prejuízo do quadro de pessoal próprio;
    - b) Promover a colaboração e coordenação entre agentes, estruturas, entidades públicas e privadas que possam contribuir para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços;
    - c) Estabelecer acordos, protocolos e contratos-programa com outras entidades, públicas ou privadas;
    - d) Associar-se com outras entidades públicas ou privadas cujos fins não sejam desconformes com os que lhe cabe prosseguir.
  3. A criação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 2 do presente artigo fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes da ATLA:

- a) Auferir os benefícios da atividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

#### **ARTIGO 7.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos municípios integrantes da ATLA:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos da Associação.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Âmbito e limite da responsabilidade dos membros**

1. Cada um dos associados é responsável pelos prejuízos que causar à Associação pelo cumprimento das obrigações financeiras assumidas nestes Estatutos, nomeadamente o não pagamento tempestivo das contribuições que nos termos deste documento se obriga a entregar ou de quaisquer subsídios ou dotações financeiras que voluntariamente tenha assumido o compromisso de entregar à Associação para a prossecução das suas atividades.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os associados responderão, solidariamente e em igual proporção, perante terceiros lesados por os atos praticados pela Associação ou por contratos por esta outorgados para regular prossecução dos seus fins, mas somente depois de executados todos os bens desta Associação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Órgãos e funcionamento**

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por AI;
- b) O Conselho Diretivo, designado abreviadamente por CD;
- c) O Conselho Consultivo, designado abreviadamente por CC.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Composição e funcionamento da AI**

1. A AI é constituída pelo presidente e por um vereador de cada um dos municípios associados.
2. A duração do mandato dos membros da AI é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na câmara municipal.
3. No caso de um membro da AI deixar de pertencer à câmara do município que representa, a mesma câmara designará novo membro que completará o mandato do anterior titular.
4. Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger por meio de listas de entre os seus membros.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Sessões da AI**

2. A AI terá anualmente duas sessões ordinárias, em Abril e Novembro, sendo a primeira destinada: à apreciação e votação do relatório de atividades, balanço e conta de gerência do ano anterior e a última à apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
3. A AI ainda poderá reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:
  - a) Pelo CD;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) *Por um terço dos seus membros.*

4. *O presidente da AI efetuará a convocação no prazo de 10 dias contado da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.*

5. *Se o presidente da mesa não convocar a reunião que lhe haja sido requerida, dentro do prazo fixado pelo número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando no aviso de convocação essa circunstância.*

6. *As convocatórias serão sempre efetuadas por carta registada dirigida a todos os membros.*

7. *A AI pode sempre reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os membros e todos acordem na ordem de trabalhos.*

8. *A AI poderá também reunir por secções, nos termos que vierem a ser estabelecidos no respectivo regimento.*

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Competência da AI**

1. *A AI é o órgão deliberativo da Associação, a quem compete:*

a) *Eleger o presidente e os vogais do CD, de entre os seus membros;*

b) *Eleger os membros da sua mesa;*

c) *Elaborar o seu regimento;*

d) *Aprovar, sob proposta do CD, ou de um terço dos seus membros, quaisquer regulamentos internos da Associação;*

e) *Aprovar as alterações aos estatutos, propostas pelo CD, desde que prévia e expressamente aprovadas por deliberação das câmaras municipais de todos os municípios associados, devidamente ratificada pelas respectivas assembleias municipais;*

f) *Fixar anualmente as contribuições dos municípios associados;*

g) *Aprovar o plano de atividades e o orçamento, e suas revisões, sob proposta do CD;*

h) *Aprovar, no prazo de 30 dias a contar da sua receção, o relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência, apresentadas pelo CD;*

i) *Estabelecer nos termos da lei, e sob proposta do CD, o quadro de pessoal da Associação e a forma de imputação das despesas efetuadas com o pessoal aos municípios associados;*

j) *Aprovar, nos termos da lei, a contração de empréstimos e a forma de imputação dos respetivos encargos aos municípios associados;*

k) *Autorizar ao CD a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;*

l) *Fixar anualmente, sob proposta do CD, as tarifas dos serviços a prestar aos municípios associados;*

m) *Fixar, sob proposta do CD, as tarifas de utilização de bens e de prestação de serviços, a cobrar diretamente do público utente, tendo em conta as particularidades de cada município associado;*

n) *Deliberar sobre a admissão de novos associados;*

o) *Fixar, sob proposta do CD, a remuneração ou gratificação a atribuir ao Secretário-Geral;*

p) *Sob proposta do CD, autorizar a Associação a associar-se com entidades públicas ou privadas cujos fins não sejam desconformes com os que lhe cabe prosseguir;*

q) *Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;*

r) *Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.*

2. *As deliberações sobre as matérias das alíneas j), n) e p) do número anterior só podem ser tomadas por unanimidade.*

3. *As deliberações sobre as matérias das alíneas d), g), l) e m) do n.º 1, só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.*

4. *As deliberações tomadas no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 só podem entrar em vigor na área de cada município associado depois de ratificadas pela respectiva assembleia municipal.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

5. As deliberações respeitantes às formas de imputação aos municípios associados dos encargos relativos à contratação de empréstimos e das despesas efetuadas com o pessoal carecem sempre de acordo das assembleias municipais dos municípios em causa.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Competências dos membros da mesa da AI**

2. Compete ao presidente da AI, e ao vice-presidente na sua ausência:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela AI.

3. Compete ao secretário da mesa secretariar as reuniões e assegurar o expediente, fazendo lavrar as respectivas atas que serão assinadas por todos os membros da mesa.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Composição e funcionamento do CD**

1. O CD, órgão executivo da Associação, é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos municípios associados, eleitos pela AI de entre os seus membros, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.
2. No caso da vacatura do cargo de membro do CD, a AI, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar outro representante do mesmo município que complementar o mandato do anterior titular.
3. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do CD, devendo a AI proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral.
4. O CD designará de entre os seus membros o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Reuniões do CD**

O CD terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, aplicando-se neste caso o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º, com as necessárias adaptações, sendo, no entanto, os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respetivamente.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Competência do CD**

2. Compete ao CD, como órgão executivo da Associação:

- a) Executar as deliberações da AI e assegurar a administração ordinária da Associação em conformidade com o plano anual de atividades e o orçamento, praticando todos os atos cuja competência não esteja, por lei ou por estes estatutos, atribuída à AI;
- b) Nomear e exonerar o Secretário-Geral;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações da AI, e submeter à AI propostas de regulamentos internos;
- d) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
- e) Propor à AI a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- f) Propor à AI a fixação das tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
- g) Elaborar as propostas do plano anual de atividades e de orçamento, e submetê-las à aprovação da AI no decurso do mês de Novembro, bem como as de alteração a um e outro;
- h) Elaborar o relatório de atividades, balanço e conta de gerência de cada exercício e submetê-los à aprovação da AI no decurso do mês de Março;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos para as autarquias locais, as contas relativas ao ano anterior;
- j) Solicitar subsídios e participações à administração central e aos associados para execução do plano de atividades;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

k) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem do plano de atividades;

l) Efetuar contratos de seguro;

m) Estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução do plano de atividades;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da AI.

3. No prazo de um mês após a aprovação pela AI do plano anual de atividades, do orçamento e das contas, deve o CD remetê-los às assembleias municipais dos municípios associados para seu conhecimento.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Competência do presidente do CD**

Compete ao presidente do CD:

f) Convocar as reuniões do CD e dirigir os respetivos trabalhos;

g) Executar as deliberações do CD e coordenar a atividade da Associação;

h) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

i) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;

j) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo CD ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da AI.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Secretário-Geral**

2. O CD pode nomear um Secretário-Geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinados na ata da nomeação os poderes que lhe são conferidos.

3. Nos termos do número anterior, podem ser delegadas no Secretário-Geral, designadamente, as seguintes competências:

a) Gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;

b) Administração corrente do património da Associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;

c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da Associação;

d) Autorizar e realizar despesas, até um limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de serviços ou de bens de funcionamento e para pequenas ações de conservação ou de reparação;

e) Assinar ou visar a correspondência destinada a entidades particulares, a empresas públicas e aos serviços associados.

4. Compete ao Secretário-Geral apresentar ao CD relatórios sobre a gestão dos assuntos a seu cargo, nos termos previstos na lei.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Natureza, composição e funcionamento do CC**

1. O CC é um órgão consultivo, de apoio ao Conselho Diretivo da Associação, composto pelo Presidente do Conselho Diretivo da Associação, que preside, e por sete conselheiros, sendo três deles indicados pelos associados espanhóis e quatro pelos associados portugueses.

2. Os membros do CC devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência e que possam contribuir para o desenvolvimento das Terras do Grande Lago de Alqueva.

3. Os candidatos a membros do CC são proposto pelo CD e aprovados pela AI.

4. No caso da vacatura do cargo de membro do CC, este será preenchido igualmente sob proposta do CD, segundo os mesmos critérios da constituição.

5. A destituição dos membros do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à AI, sob proposta do CD.

6. Os membros do CC participam a título não oneroso.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Reuniões do CC**

1. O CC reúne semestralmente, em reunião ordinária e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. A convocação é feita pelo Presidente do CC, com oito dias de antecedência e com a indicação da ordem de trabalhos, da hora e local da reunião.

3. Os membros dos órgãos sociais da Associação poderão participar nas reuniões do CC, mediante convite do Presidente, sem direito a voto.

4. As decisões do CC são tomadas por maioria simples e têm natureza de mera recomendação ao CD.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Atribuições do CC**

O CC tem como atribuições o aconselhamento e emissão de pareceres sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo CD da Associação.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Património, finanças e pessoal**

#### **ARTIGO 22.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Receitas**

2. Constituem receitas da Associação:

a) As contribuições regulares anuais de cada município associado, conforme deliberado pela AI tendo em conta o disposto pelo n.º 2 deste artigo;

b) As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 12.º;

c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;

d) As heranças, doações, subsídios ou participações da administração central e de outros fundos ou entidades;

e) Os subsídios e participações dos municípios associados;

f) O produto de empréstimos.

3. As contribuições a que alude a alínea a) do n.º 1 são devidas em duodécimos e devem ser transferidas para a Associação até ao dia 15 de cada mês, e não há lugar à sua reversão, mesmo que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Empréstimos**

1. A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio ou longo prazos, junto das instituições de crédito, mediante deliberação da AI tomada por unanimidade.

2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.

3. Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.

4. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Pessoal**

1. A Associação dispõe de quadro pessoal próprio, aprovado pela AI, mediante proposta do Conselho Diretivo, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das remunerações e demais encargos.

2. Às relações laborais constituídas pela Associação é aplicável o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, sendo o recrutamento do pessoal feito mediante procedimento concursal.

#### **CAPÍTULO IV**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Gestão Financeira e Patrimonial**

##### **ARTIGO 26.º**

##### **Regime do orçamento**

Na elaboração do orçamento da Associação serão observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidos para a contabilidade das associações públicas do ordenamento jurídico português.

##### **ARTIGO 27.º**

##### **Prestação de contas**

1. O CD elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará à AI, no mês de abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, para apreciação e aprovação.
2. No relatório de atividades, o CD exporá a ação desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

##### **ARTIGO 28.º**

##### **Balanco e Fiscalização das Contas**

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento consagrado pelo ordenamento jurídico português para as associações públicas.
2. As contas devem ser enviadas pelo CD à entidade fiscalizadora competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
3. As contas deverão ser enviadas à AI, no prazo de um mês após a deliberação de aprovação do CD.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Entrada, saída e exclusão de associados**

##### **ARTIGO 29.º**

##### **Admissão de novos associados**

1. A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado formulado por escrito, ratificado pelo respectivo órgão deliberativo, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.
2. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da AI tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.

##### **ARTIGO 30.º**

##### **Da saída e exclusão de associados**

1. O abandono por parte do município que integra a Associação depende de pré-aviso comunicado por escrito ao presidente da mesa da AI com antecedência mínima de seis meses, instruído por proposta da sua câmara municipal aprovada pela assembleia municipal respetiva.
2. O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que ocorrer o termo do prazo constante do pré-aviso.
3. O município que, de forma deliberada ou reiterada, infrinja a lei, os presentes Estatutos, desrespeite as deliberações dos órgãos da Associação, ficará sujeito a exclusão, ficando o mesmo impedido durante um período de dois anos de integrar a Associação.
4. A exclusão de um município fica dependente de deliberação da AI tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.
5. O município que deixe de ser associado não tem a haver da Associação qualquer reembolso de contribuições, perdendo direito à sua quota de participação no património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por prestações de qualquer natureza relativas ao período em que manteve a qualidade de associado.

#### **CAPÍTULO VI**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Extinção da Associação**

##### **ARTIGO 31.º**

##### **Extinção da Associação**

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples.
2. Deliberada a liquidação, o património líquido existente é repartido entre os municípios associados, na proporção da respectiva contribuição para a sua constituição, sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições finais**

##### **ARTIGO 32.º**

##### **Línguas oficiais**

É adotada como língua oficial nos atos e contratos praticados pela Associação a língua portuguesa, salvo no respeitante às deliberações dos seus órgãos, as quais são redigidas sempre em português e espanhol.

##### **ARTIGO 33.º**

##### **Contratação**

A celebração de contratos pela Associação fica sujeita à legislação portuguesa, nomeadamente à legislação sobre contratação pública.

##### **ARTIGO 34.º**

##### **Preenchimento dos fins**

As atividades da Associação dependem, em última análise, da capacidade financeira dos municípios associados, pelo que os seus fins devem ser preenchidos gradual e progressivamente, princípio que igualmente deverá orientar a afetação dos meios humanos e financeiros adequados.

##### **ARTIGO 35.º**

##### **Direito aplicável**

A Associação passa a reger-se pelos Estatutos devidamente alterados que constam no **Anexo I** ao presente Protocolo, pelo presente Protocolo, pela Convenção de Valência, pelo Regulamento Interno da Associação e demais legislação portuguesa aplicável.

##### **ARTIGO 36.º**

##### **Formas de conciliação e de resolução de litígios**

1. Para resolução de litígios com terceiros ou entre os municípios associados, são competentes os tribunais portugueses em razão da matéria e do território.
2. É admissível o recurso à arbitragem para resolução dos conflitos previstos no número anterior, nos termos da legislação portuguesa aplicável.

##### **ARTIGO 37.º**

##### **Âmbito de aplicação do Protocolo**

O presente Protocolo vincula exclusivamente as instâncias e entidades territoriais subscritoras, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 4.º da Convenção de Valência.

##### **ARTIGO 38.º**

##### **Alterações ao Protocolo**

1. A modificação dos Estatutos da Associação pressupõe que se altere simultaneamente o presente Protocolo de Cooperação Transfronteiriça.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. As disposições do presente convénio poderão ser alteradas decisão da Assembleia Intermunicipal da Associação, mediante proposta apresentada pelo Conselho Diretivo, desde que prévia e expressamente aprovadas por deliberação das câmaras municipais de todos os municípios associados, devidamente ratificada pelas respectivas assembleias municipais.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **Produção de efeitos do Protocolo**

1. O presente convénio terá a duração de dez anos, desde a data da sua assinatura, prorrogável por idêntico período, o qual terá nos termos do direito interno de Portugal e Espanha, o valor de Protocolo de Cooperação Transfronteiriço.
2. O presente Protocolo de Cooperação Transfronteiriço deixará de produzir efeitos quando qualquer uma das partes subscritoras comunicar esta decisão aos restantes subscritores por escrito com uma antecedência mínima de seis meses, o que originará a saída de associado da Associação, aplicando-se, igualmente, o disposto no artigo 26.º do presente Protocolo.

#### **ARTIGO 40.º**

##### **Publicação do Protocolo**

O presente Protocolo será objeto de publicação oficial em Portugal na 2.ª Série do Diário da República e em Espanha no Boletín Oficial Del Estado, nos termos dos respetivos regimes jurídicos.

*E como prova de conformidade, as partes intervenientes assinam o presente Protocolo de Cooperação Transfronteiriça, num ato único, em dois originais, em língua portuguesa e em língua espanhola, na data e local acima referenciados.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----  
----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/GP/2018; -----  
----- b) Aprovar os estatutos da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva - ATLA, anexos à proposta e supra transcritos e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----  
----- c) Aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação Transfronteiriça entre os membros da Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva - ATLA, anexa à proposta e supra transcrita e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, cuja celebração foi autorizada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, por Despacho datado de 22 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2009, de 15 de julho; ----- d) Submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz a aprovação dos Estatutos da Associação e da minuta do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça e, em consonância, a aprovação da constituição da associação com a denominação Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva - ATLA, atento o disposto no artigo 108.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a respetiva escritura pública, bem como o Protocolo de Cooperação Transfronteiriça, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----- f) Determinar o cumprimento de todas as obrigações legais advenientes da assinatura da escritura pública e do Protocolo de Cooperação



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Transfronteiriça; ----- g) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Constituição do Conselho Municipal de Educação – Mandato 2017-2021**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 6/VP/2018, por si firmada, em 06 de fevereiro de 2018, referente à constituição do Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2017-2021; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 06/VP/2018**

#### **CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **MANDATO 2017-2021**

*Considerando que,*

*- O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 41/2003, de 22 de agosto e n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, regulamentou os conselhos municipais de educação, enquanto órgãos de coordenação e consulta para os assuntos de educação no território, transferindo competências para as autarquias locais.*

*- Volvidos vários anos de funcionamento dos conselhos municipais de educação, o Governo procedeu à revisão e atualização da sua composição e competências, as quais foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, que entrou em vigor no dia 12 de maio de 2015.*

*- Os elementos do Conselho Municipal de Educação são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico;*

*- É necessário constituir o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz para o mandato autárquico 2017-2021;*

*- De acordo com a Comunicação Interna dos Serviços de Educação n.º 001-A/2017, de 13 de novembro de 2017, relativa à constituição do Conselho Municipal de Educação, e em conformidade com o disposto no artigo 5.º, do citado Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual, e de acordo com as entidades constituídas no concelho, o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz é composto pelos seguintes elementos:*

*a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;*

*b) O Presidente da Assembleia Municipal;*

*c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;*

*d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz;*

*e) O Delegado Regional de Educação do Alentejo;*

*f) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;*

*g) Um representante das instituições de ensino superior público;*

*h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;*

*i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;*

*j) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- k) *Um representante das associações de estudantes;*
- l) *Um representante das instituições de solidariedade social que desenvolvem atividades na área da educação;*
- m) *Um representante dos serviços públicos de saúde;*
- n) *Um representante dos serviços da segurança social;*
- o) *Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;*
- p) *Um representante da força de segurança local;*
- q) *Dois representantes da APEEAERM – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.*

- *As entidades acima referidas designaram os seus representantes a integrar o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz;*

- *Nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual, o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) *Aprovar a composição do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz para o mandato autárquico 2017-2021, conforme segue:*

- *O Presidente da Câmara Municipal, que preside;*
- *O Presidente da Assembleia Municipal;*
- *O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;*
- *O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *O Delegado Regional de Educação do Alentejo;*
- *O Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;*
- *Um representante das instituições de ensino superior público;*
- *Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;*
- *Um representante do pessoal docente do ensino básico público;*
- *Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;*
- *Um representante das associações de estudantes;*
- *Um representante das instituições de solidariedade social que desenvolvem atividades na área da educação;*
- *Um representante dos serviços públicos de saúde;*
- *Um representante dos serviços da segurança social;*
- *Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;*
- *Um representante da força de segurança local; e,*
- *Dois representantes da APEEAERM – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.*

b) *Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, para nomeação dos seguintes cidadãos:*

Entidade	Nome
----------	------



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Representante das Juntas de Freguesia do Concelho- J.F. Reguengos de Monsaraz	Rosa Campaniço
- DGEstE – Direção de Serviços da Região Alentejo	1)
- Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz	António Jorge Ferro Ribeiro
- Representante das Instituições de Ensino Superior Público - Universidade Aberta	Domingos Alves Caeiro (em substituição Adélia Chumbo)
- Representante do Pessoal Docente do Ensino Secundário Público	Maria Luzia Barroso Rebola
- Representante do Pessoal Docente do Ensino Básico Público	Ana Cristina Barradas Inverno
- Representante do Pessoal da Educação Pré - Escolar Pública	Mariana Rosa Cartaxo Cebola
- Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem Atividade na Área da Educação - Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	Marisa Alexandra dos Santos Bento
- Representante dos Serviços Públicos de Saúde – ACeS Alentejo Central	Maria Clara Natário Lourenço
- Representante dos Serviços de Segurança Social - ISS	Manuela Almeida
- Representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional - IEFP	1)
- Representante das Forças de Segurança - GNR	Ricardo Monteiro
- Presidente da Associação de Estudantes da ESCM	Catarina Gonçalves Vaz Carvalho
- Representantes da APEEAERM	David Manuel Ferreira dos Santos Carmen Maria Ramalho Varela

1) Aguarda-se indicação do representante desta entidade.

c) Determinar ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a composição do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz para o mandato autárquico 2017-2021, nos exatos termos propostos; -----

----- c) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para nomeação dos cidadãos propostos para integrarem o Conselho Municipal de Educação, nos exatos termos propostos. -----

---- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Protocolo de Colaboração no âmbito dos Controlos Oficiais entre a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e o Município de Reguengos de Monsaraz**

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 7/VP/2018, por si firmada, em 07 de fevereiro de 2018, referente ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 07/VP/2018**

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- *A Direção Geral de Alimentação e Veterinária tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de produção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;*
- *A legislação da União Europeia prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos;*
- *Os Estados-Membros se encontram obrigados a garantir a aplicação de regras, nomeadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, mediante os meios humanos e materiais necessários;*
- *Estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e que sejam nomeados pela autoridade competente;*
- *Compete aos Municípios garantir o funcionamento higiénico dos matadouros instalados na respetiva área de jurisdição, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações;*
- *A Direção Geral de Alimentação e Veterinária e o Município de Reguengos de Monsaraz irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais ao matadouro situado na cidade de Reguengos de Monsaraz;*
- *A mencionada colaboração concretizar-se-á na inspeção sanitária, realizada pelo médico veterinário a contratar pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *É necessário definir as regras de colaboração entre as partes.*

*Somos ao propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Professor Doutor Fernando Manuel d'Almeida*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Bernardo e o Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que ora se transcreve: -----

#### **“PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **MINUTA**

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias.

Cada Estado-membro deve assegurar o cumprimento dos controlos a que se encontra obrigado, nomeadamente aqueles que devem ser realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devendo para o efeito dotar-se dos meios humanos e materiais necessários.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do referido diploma e que sejam nomeados pela autoridade competente.

Por outro lado, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, nesse âmbito, compete aos Municípios, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, o Município de Reguengos de Monsaraz terá de recorrer à contratação de um médico veterinário, em regime de avença, que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento (CE) n.º 854/2004, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborarem na prossecução dos controlos oficiais.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, representada pelo seu Diretor Geral, Professor Doutor Fernando Manuel d' Almeida Bernardo e o **Município de Reguengos de Monsaraz**, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Calixto, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito**

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e o Município de Reguengos de Monsaraz, de ora em diante designada por MRM, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais aos matadouros de situados na área de jurisdição desta.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

1 — A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na inspeção sanitária em matadouros da área geográfica de influência do MRM, realizada pelo médico veterinário designado pelo mesmo, dependendo do cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

2 — O MRM assegurará os recursos humanos necessários ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, enviando a correspondente informação diária e mensal à DGAV.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Veterinário Oficial**

1 — O MRM indicará à DGAV, 1 (um) médico-veterinário, que reúna as condições para ser designado como Veterinário Oficial.

3 — Como requisito prévio, o MRM deve assegurar que o médico veterinário a que se refere o número anterior não tem qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo em parte, do controlo oficial.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o médico-veterinário deve encontrar-se capacitado com a formação teórica e prática a que se refere a parte A, do capítulo IV, da seção III, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004.

5 — Verificada a formação teórica, o médico-veterinário realizará a formação prática.

6 — Concluída a formação prática e após avaliação da DGAV, caso o médico-veterinário reúna os requisitos legalmente exigidos, esta designará o mesmo como Veterinário Oficial.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Limite máximo das ações de controlo oficial**

As ações de controlo oficial a que se refere o presente protocolo serão efetuadas até ao limite máximo de 130 horas semanais.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Supervisão**

1 — A DGAV realizará ações de supervisão dos controlos oficiais realizados pelos Veterinários Oficiais a que se refere a cláusula 4.ª, com a periodicidade definida no plano de acompanhamento da inspeção sanitária da DGAV.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2— Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos ao médico veterinário oficial, com conhecimento ao MRM.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Reafecção das taxas de controlo oficial**

1 - O valor das taxas relativas aos controlos oficiais, realizados pelo médico veterinário a que se refere a cláusula 2.ª, no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, será entregue ao MRM em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo diploma e no Despacho n.º 2434-A/2017, de 17 de março de 2017, da Direção – Geral de Alimentação e Veterinária – Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2 - Em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, a reafecção encontra-se estremada a um limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Operacionalização da transferência**

A entrega do valor das taxas ao MRM a que se refere o número anterior, ocorrerá até ao décimo dia útil após o pagamento do valor das taxas pelos respetivos operadores económicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Aditamento**

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Rescisão**

1 – O incumprimento do presente protocolo confere à DGAV o direito à rescisão, nomeadamente em caso de não cumprimento do estipulado no Regulamento (CE) n.º 854/2004, de existência de conflito de interesses por parte do médico veterinário ou de não realização da formação pelo mesmo, contrariamente ao referido nas cláusulas 2.ª e 3.ª.

2 – O MRM tem o direito de rescindir o presente subprotocolo no caso da DGAV não proceder ao pagamento dos serviços prestados, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Denúncia**

1 — Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo.

2 — A DGAV e o MRM, decorridos 6 (seis) meses de execução do presente protocolo efetuarão a avaliação do mesmo podendo denunciar o mesmo caso entendam não se encontrarem reunidas as condições para o efeito.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Vigência e duração**

O presente protocolo entra em vigor no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, sendo renovado automaticamente por iguais períodos desde que não haja denúncia de qualquer um dos outorgantes.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O presente protocolo vai escrito em duas vias, cada uma delas assinada, por ambas as partes.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária,  
Fernando Bernardo

O Presidente da Câmara Municipal,  
José Gabriel Calixto

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----  
---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/VP/2018; -----  
---- b) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, anexa à proposta e supra transcrita e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e os devidos efeitos legais; -----  
---- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e, -----  
---- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Procedimento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (Ano Letivo 2017/2018)**

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 8/VP/2018, por si firmada, em 07 de fevereiro de 2018, referente ao procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público (ano letivo 2017/2018); proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 8/VP/2018**

### **PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO (ANO LETIVO 2017/2018)**

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 13 de setembro de 2017, deliberou proceder à abertura de procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público (ano letivo 2017/2018);
- Que nos termos da deliberação tomada na reunião do órgão executivo supra referida, foi determinada a atribuição de 10 bolsas no valor de 150 €/cada (cento e cinquenta euros);
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, a lista final do procedimento deverá ser sujeita a homologação da Câmara Municipal,

Face ao exposto, propõe-se:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A) *Que o órgão executivo, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologue as atas do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2017/2018 – bem como a respetiva lista de classificação final;*

B) *Que seja determinado às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/VP/2018; -----

----- b) Homologar as atas do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público (ano letivo 2017/2018), bem como a respetiva lista de classificação final; -----

----- c) Determinar às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição do Cartão Social do Município**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 9/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 09/VP/2018**

### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

*a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*

*b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*

*c) ser reformado(a) por invalidez;*

*d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 7 (sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

*1. Joaquina Luísa Barras Ramalho;*

*2. Ana Cristina Barreto Correia;*

*3. Cátia Elisa Fernandes Saraiva;*

*4. Ruben Manuel Saraiva Garcia;*

*5. Maria Regina Queimado Nunes Mendes;*

*6. Maurício Manteigas Mendes;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

7. Afonso Maurício Nunes Mendes.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

**Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. Ana Cristina Barreto Correia- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. Cátia Elisa Fernandes Saraiva- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. Ruben Manuel Saraiva Garcia- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Maria Regina Queimado Nunes Mendes- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. Maurício Manteigas Mendes- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
6. Afonso Maurício Nunes Mendes- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

b) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. Joaquina Luísa Barras Ramalho.

c) Que seja determinada a realização de audiência de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;

d) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/VP/2018; -----

---- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 10/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Município, nomeadamente na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: -

---

**"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 10/VP/2018**

#### **ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;

- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

e) Integrar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Inácia Almeida Pereira;

2. Marisa Isabel Ramalho Casimiro.

f) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a integração dos munícipes propostos na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 11/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 11/VP/2018**

#### **ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE - Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;*

*- Que para o ano de 2018, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.*

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

*a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Município:*

<b>NOME</b>	<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS</b>	<b>COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ</b>
<i>Joaquim António Pinto Valadas Garcia</i>	29,79 €	14,90 €
<i>Ana Maria Caeiro Lourinho Garcia</i>	18,05 €	9,03€
<i>Soledade Martins Gertrudes Ramalho</i>	30,32 €	15,16€
<i>Maria de Fátima Vieira dos Santos Duarte</i>	41,22 €	20,61 €
<i>Vera Cristina Duarte dos Santos Maia</i>	10,32 €	5,16 €



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área do Serviço Social**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 12/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Serviço Social no âmbito do Projeto “+Sucesso”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 12/VP/2018**

**Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área do Serviço Social**

*Considerando que:*

- se verifica a necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Serviço Social no âmbito do projeto “+sucesso”;*
- a aquisição do referido serviço implica um encargo plurianual conforme quadro 1 da comunicação interna n.º 02/EDC/2018;*
- nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com parecer prévio vinculativo;*
- a competência para a assunção de compromissos plurianuais é da Assembleia Municipal conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.*

*Propõem-se ao órgão executivo a aprovação do envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização da assunção do compromisso plurianual do processo em anexo.”*

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que a presente aquisição de serviços, e as seguintes, estão relacionadas com o projeto “+Sucesso”, o qual esteve parado algum tempo na entidade intermédia (CIMAC) e só agora foi aprovado. Continuou, para referir que o “+Sucesso” é um projeto destinado ao combate ao insucesso escolar. Terminou a sua intervenção, a senhora Vereadora Élia Quintas, informando o executivo municipal



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que este processo será enviado à Assembleia Municipal para obtenção da autorização para assunção de compromisso plurianual, sendo objetivo da autarquia começar a trabalhar o mais rapidamente possível. ----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar a razão de não haver um concurso público para a contratação dos técnicos do projeto, a razão de se optar por uma aquisição de serviços e a razão de se consultarem os técnicos elencados na comunicação interna dos serviços, anexa à proposta. ----- Usou da palavra a senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas, para referir ser este um projeto com um limite temporal até 2020 e financiado por fundos comunitários. Referiu, ainda, a senhora Vereadora Élia Quintas, que o mais adequado nesta situação é a contratação através de aquisição de serviços, uma vez não estarmos perante necessidades permanentes da autarquia e não fazer, assim, sentido contratar pessoas para o quadro de pessoal. Concluiu a sua intervenção a senhora Vereadora Élia Quintas, referindo que se trata de um concurso, mas para aquisição de serviços. -----

----- Tomou, de seguida, a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que as pessoas que vão ser consultadas neste procedimento são aquelas que mais garantias dão à equipa para o sucesso do projeto, o qual é um projeto de grande importância para o combate ao insucesso escolar no concelho. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar quais os critérios tidos em conta na definição das pessoas a serem consultadas, nomeadamente se foram os critérios da competência percebida e da experiência reconhecida. Questionou, ainda, a senhora Vereadora Marta Prates, se já foi efetuada uma análise aos currículos dos candidatos. Prosseguiu a senhora Vereadora, frisando não duvidar das competências destes técnicos que serão convidados, mas que gostaria de perceber os critérios que estiveram na base da sua escolha. Concluiu a sua intervenção a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, vincando que não está contra o projeto “+Sucesso”, considerando-o de extrema importância para o concelho. -----

----- Tomou, de seguida, a palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para referir que a aquisição de serviços é a modalidade de contratação adequada para a implementação deste tipo de projetos, visto tratarem-se de projetos delimitados no tempo e que serão desenvolvidos com autonomia pelos técnicos contratados. Prosseguiu, referindo não estarmos na presença de necessidades permanentes da autarquia, pelo que não se justifica a contratação para o mapa de pessoal. -----

-- De seguida, tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para deixar claro que o que se pretende é a constituição de uma equipa que responda pelos resultados do projeto e dê garantias do seu sucesso. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que a candidatura do Município de Reguengos de Monsaraz foi a que obteve a avaliação mais elevada no Alentejo Central. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VP/2018; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Aprovar o envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização para a assunção do compromisso plurianual da aquisição de serviços em apreço. -----

### **Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área da Educação Básica**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 13/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Educação Básica no âmbito do Projeto “+Sucesso”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 13/VP/2018**

**Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área da Educação Básica**

*Considerando que:*

- se verifica a necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Educação Básica no âmbito do projeto “+sucesso”;
- a aquisição do referido serviço implica um encargo plurianual conforme quadro 1 da comunicação interna n.º 03/EDC/2018;
- nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com parecer prévio vinculativo;
- a competência para a assunção de compromissos plurianuais é da Assembleia Municipal conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

*Propõem-se ao órgão executivo a aprovação do envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização da assunção do compromisso plurianual do processo em anexo.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VP/2018; -----

----- b) Aprovar o envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização para a assunção do compromisso plurianual da aquisição de serviços em apreço. -----

### **Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área do Teatro**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 14/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à necessidade de aquisição de serviços para um técnico de Teatro no âmbito do Projeto “+Sucesso”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 14/VP/2018**

**Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área do Teatro**

*Considerando que:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- se verifica a necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Teatro no âmbito do projeto “+sucesso”;
- a aquisição do referido serviço implica um encargo plurianual conforme quadro 1 da comunicação interna n.º 04/EDC/2018;
- nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com parecer prévio vinculativo;
- a competência para a assunção de compromissos plurianuais é da Assembleia Municipal conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

*Propõem-se ao órgão executivo a aprovação do envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização da assunção do compromisso plurianual do processo em anexo.”*

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VP/2018; -----
- b) Aprovar o envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização para a assunção do compromisso plurianual da aquisição de serviços em apreço. -----

### **Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área da Psicologia**

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 15/VP/2018, por si firmada, em 08 de fevereiro de 2018, referente à necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Psicologia no âmbito do Projeto “+Sucesso”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 15/VP/2018**

**Aquisição de Serviços para o Projeto + Sucesso na área da Psicologia**

*Considerando que:*

- se verifica a necessidade de aquisição de serviços para um licenciado em Psicologia no âmbito do projeto “+sucesso”;
- a aquisição do referido serviço implica um encargo plurianual conforme quadro 1 da comunicação interna n.º 05/EDC/2018;
- nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com parecer prévio vinculativo;
- a competência para a assunção de compromissos plurianuais é da Assembleia Municipal conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

*Propõem-se ao órgão executivo a aprovação do envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização da assunção do compromisso plurianual do processo em anexo.”*

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VP/2018; -----
- b) Aprovar o envio à Assembleia Municipal do pedido de autorização para a assunção do compromisso plurianual da aquisição de serviços em apreço. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Hora do Planeta 2018

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 6/VJN/2018, por si firmada, em 06 de fevereiro de 2018, referente à iniciativa “Hora do Planeta 2018”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO  
PROPOSTA N.º 06/VJN/2018  
HORA DO PLANETA 2018**

*Considerando que:*

- “A Hora do Planeta” é uma iniciativa global ambiental da rede WWF - World Wildlife Found, uma das maiores organizações independentes de conservação do mundo e a sua missão é travar a degradação ambiental natural do planeta;
- As alterações climáticas são uma questão incontornável na atualidade, para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas de modo a que se possam tomar decisões e adotar procedimentos que, em conjunto, contribuam para mitigar essas mesmas alterações climáticas;
- Pelo décimo primeiro ano consecutivo o mundo fica às escuras em sinal de apoio a uma iniciativa que começou em Sydney em 2007 e que é hoje o maior evento mundial de ação ambiental;

*Somos a propor ao executivo municipal:*

- a) A adesão à iniciativa “A Hora do Planeta”, desligando as luzes do edifício dos Paços do Município e do Auditório Municipal, entre as 20h30 e as 21h30, do dia 24 de março de 2018;
- b) Desligar por 60 minutos, durante a Hora do Planeta, a Iluminação Cénica da Vila de Monsaraz;
- c) A inclusão no website do Município do link para o site da WWF ([www.wwf.pt](http://www.wwf.pt)) e um resumo da iniciativa “Hora do Planeta”;
- d) Levar a efeito um conjunto de iniciativas com vista a aumentar a eficiência energética de IP (iluminação pública) no concelho e valorizar o conceito de astroturismo e de certificação Dark Sky Tourism Destination.
- e) Determinar ao Serviço de Produção e Manutenção e ao Gabinete de Comunicação e Imagem, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6/VJN/2018; -----

----- b) Aderir à iniciativa “A Hora do Planeta”, desligando as luzes do edifício dos Paços do Município e do Auditório Municipal, entre as 20h30 e as 21h30, do dia 24 de março de 2018; -----

----- c) Desligar por 60 minutos, durante a Hora do Planeta, a Iluminação Cénica da Vila de Monsaraz; -----

----- d) Incluir no website do Município o link para o site da WWF ([www.wwf.pt](http://www.wwf.pt)) e um resumo da iniciativa “Hora do Planeta”;

----- e)

Levar a efeito um conjunto de iniciativas com vista a aumentar a eficiência energética de IP (iluminação pública) no concelho e valorizar o conceito de astroturismo e de certificação Dark Sky Tourism Destination; ----- f)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Determinar ao Serviço de Produção e Manutenção e ao Gabinete de Comunicação e Imagem, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### Administração Urbanística

#### Comunicação Prévia

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º EUR/003/2018, datada de 08 de fevereiro de 2018, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

1.

**Processo** 11/2018  
**Requerente** Joaquim Capucho Mendes  
**Objeto** Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.  
**Localização** Campinho  
**Proposta** Admitida

2.

**Processo** 12/2018  
**Requerente** Joaquim Capucho Mendes  
**Objeto** Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.  
**Localização** Campinho  
**Proposta** Admitida

3.

**Processo** 49/2017  
**Requerente** Alice Lopes Tavares  
**Objeto** Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.  
**Localização** São Marcos do Campo  
**Proposta** Admitida

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Pedido de Informação Prévia

----- Presente o **processo administrativo n.º 04/2017**, de que é titular Ana Maria Carvalho de Santos Silva. -----  
----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/008/2018, de 08 de Fevereiro de 2018, que ora se transcreve: -----

#### *“ Informação Técnica N.º URB/NV/008/2018*

**Para:** Presidente da Câmara Municipal

**CC:** \_\_\_\_\_

**De:** Serviço de Urbanismo

**Assunto:** Pedido de informação prévia para obras de alteração edifício existente

**Utilização:** Habitação

**Requerente:** Ana Maria Carvalho de Santos Silva

**Processo n.º:** 4/2017

**Data:** Reguengos de Monsaraz, 08 de fevereiro de 2018

**Prédio**

**Natureza:** Urbano

**Designação:** \_\_\_\_\_

**Artigo:** 542

**Descrição:** 5253/20090505 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

**Morada:** Gaveto da Rua D. Nuno Álvares Pereira n.º 1 com o Largo Dr. José Maria Rojão n.º 7

**Freguesia:** Reguengos de Monsaraz

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para informação prévia, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

O presente pedido de informação prévia tem enquadramento nos artigos 14º e seguintes do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

---

#### **4. PROPOSTA:**

“A proposta pretende a adaptação do prédio existente a alojamento local. Conforme levantamento fotográfico que se anexa, p imóvel alvo do pedido de informação prévia não reúne, de momento, condições de habitabilidade. É composto por dois pisos, sendo que no primeiro desenvolve-se a habitação e dispõe no segundo de águas-furtadas com acesso pelo interior da habitação. É intenção da requerente ao nível do 1º piso com pequenas alterações criar um T2 com acesso pela Rua D. Nuno Álvares Pereira n.º1 e dois T1 com acesso pelo Largo Dr. José Maria Rojão n.º 7. Para garantir a habitabilidade ao nível do segundo piso prevê-se alteração da cércea conforme peças desenhadas.”

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**

##### **5.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que existe cumprimento da estratégia de ordenamento prevista.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

---

#### **6. ANÁLISE, CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:**

##### **6.1 Análise:**

A proposta revela uma Arquitetura que promove um adequado enquadramento com a envolvente urbana. A intervenção proposta vai consolidar uma zona urbana que de momento se encontra sem qualquer tipo de vivência e degradada, tornando-se desta forma uma intervenção de extrema importância uma vez que vai recuperar e reformular a imagem e traça do gaveto em questão.

##### **6.2 Proposta de deliberação:**

Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo tendo em conta a informação explanada no ponto anterior.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- A) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- B) Em consonância, aprovar o pedido de informação prévia em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- C) Notificar a titular do processo, Ana Maria Carvalho de Santos Silva, do teor da presente deliberação. -----

### Projetos de Arquitetura

----- Presente o **processo administrativo n.º 10/2018**, de que é titular Paulo Jorge Lapão Simões. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/009/2018, de 08 de Fevereiro de 2018, que ora se transcreve: -----

#### *"Informação Técnica N.º URB/NV/009/2018"*

**Para:** Presidente da Câmara Municipal

**CC:** \_\_\_\_\_

**De:** Serviço de Urbanismo

**Assunto:** Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura.

**Utilização:** Habitação

**Requerente:** Paulo Jorge Lapão Simões

**Processo n.º:** 10/2018

**Data:** Reguengos de Monsaraz, 08 de fevereiro de 2018

**Prédio**

**Matriz:** Rústico

**Designação:** "Charca"

**Artigo:** 573

**Descrição:** 2132/19930628 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Freguesia:** Reguengos de Monsaraz

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

##### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

---

#### **4. PROPOSTA:**

*“As opções de implantação foram de mínima afectação do terreno preexistente, procurando manter as características rurais do restante da propriedade, dando ao mesmo tempo uma imagem contemporânea à moradia, que está agarrada ao espaço urbano conforme se depreende na proposta desenhada.*

*Optou-se por uma tipologia tipo t4, concentrando a zona social com os espaços necessários à vivência, virados para a zona mais desafogada de vistas enquanto a zona mais privada de quartos fica mais próxima do urbano.*

*O volume da construção, ocupa parte a sudoeste da linha de água confinante com o acesso pedonal e motorizado à moradia a partir da zona urbana e com o afastamento necessário, com uma leitura regular em termos de alçados, privilegiando as formas geométricas regulares, e uma cobertura plana.*

*Percepciona-se que a moradia também não contribui para cercar o desfogo de vistas que esta zona de Reguengos de Monsaraz possui.*

*Optou-se por privilegiar a luz natural nos espaços com vãos generosos, reforçando uma ideia base de modernidade na expansão urbana da cidade, mantendo as cores caracterizadoras, branco e um muro de xisto aprelhado.*

*A marcação do branco nas empenas do edifício também se reforça com a cobertura plana.”*

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:**

##### **5.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na classe de Espaço Urbano de média densidade, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*No que concerne à Planta de Condicionantes não se verifica a incidência em áreas de qualquer outra servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.*

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1 Análise:

*A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.*

##### 6.2 Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

*a) a emissão de parecer favorável;*

*b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.*

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- A) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- B) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- C) Notificar o titular do processo, Paulo Jorge Lapão Simões, do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º, do Anexo I, à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Solicitou a palavra a senhora Sandra Silva para expor ao executivo municipal algumas situações que a preocupam na Praça de Santo António, em Reguengos de Monsaraz. Começou, por chamar a atenção do executivo municipal para o uso dos assopradores pelos trabalhadores do serviço da higiene urbana da autarquia, os quais provocam muito pó, originando que os carros estacionados fiquem bastante sujos. Prosseguiu, a senhora Sandra Silva, para alertar para a existência de muitos gatos abandonados na referida praça e para a sujidade e mau cheiro causados por estes animais. Por fim, a senhora Sandra Silva, manifestou ao executivo municipal a sua preocupação para as dificuldades de estacionamento sentidas pelos moradores da Praça de Santo António, pois há viaturas de pessoas que vêm trabalhar para a cidade e que aí ficam estacionadas durante todo o dia. Por outro lado, alertou, ainda, para as dificuldades sentidas pelos peões causadas pelos estacionamentos em cima dos passeios e em frente das portas das habitações. -

----- Tomou a palavra o  
ATA N.º 5 — 14 de fevereiro de 2018 Página 115 de 116



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para agradecer os alertas deixados pela senhora Sandra Silva e para referir que o município irá atuar, dentro daquilo que são as suas competências, nas situações relatadas. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que os assopradores não têm como função varrer e que irá alertar os serviços para a correta utilização destes equipamentos. Prosseguiu, referindo que relativamente ao problema dos gatos abandonados, os serviços irão atuar de imediato em coordenação com o senhor Veterinário Municipal, uma vez que poderá estar em causa uma questão de saúde pública. Por fim, quanto ao estacionamento na Praça de Santo António, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informou a munícipe que está prevista uma intervenção de requalificação na praça, nomeadamente com a implementação de um corredor pedonal e ciclovia. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara, que não é fácil alterar comportamentos havendo, na questão do estacionamento, de fomentar a atuação da fiscalização. ----- Solicitou, de novo, a palavra a senhora Sandra Silva, para questionar se a árvore cortada na Praça de Santo António irá ser substituída. -----

----- Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que os serviços da autarquia estão a estudar e a avaliar o estado e saúde das árvores da Praça de Santo António, pois poderá haver outras que reclamem uma intervenção. Prosseguiu o senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que só após essa análise global é que irá ser definido o tipo de intervenção a realizar. -----

### Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos. -----

---

----- E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----